



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Henrique Pereira  
Donato, 90 Centro

##### Telefone



77 3451-4300

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00hs e  
das 14:00 às 18:00hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

- DECRETO Nº 1162/2023 - DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1163/2023 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA
- DECRETO Nº 1164/2023 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS VALORES EM CAIXA E BANCOS DA PREFEITURA MUNICIPAL GUANAMBI
- DECRETO Nº 1165/2023 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER A ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CONTAS CONSTANTES DOS GRUPOS DO ATIVO CIRCULANTE, PASSIVO CIRCULANTE E PASSIVO NÃO CIRCULANTE DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2023
- DECRETO Nº 1166/2023 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER A ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL E AÇÕES TRIBUTÁRIAS AJUIZADAS EM FAVOR DO MUNICÍPIO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2023
- DECRETO Nº 1661/2023 - DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023
- DECRETO Nº 1676 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1677 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA RESPONDER PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI Nº 1.594 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA
- LEI Nº 1.595 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA
- LEI Nº 1.596 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA
- LEI Nº 1.597 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA

### PORTARIAS

- PORTARIA Nº 1142, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023 - REPROGRAMAÇÃO FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 12 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA COM APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUANAMBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### LICITAÇÕES

#### ATAS DAS SESSÕES

- ATA - CONCORRÊNCIA 008-23CO-PMG - ABERTURA DE PROPOSTAS

#### RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECURSO ADMINISTRATIVO - 009-23TP-PMG - MIXX CONSTRUÇÕES EIRELI



## CONTRATAÇÃO DIRETA

---

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

---

- RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007-23DPCP-PMG
- AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 006-23DPCP-PMG - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUANAMBI-BA -APAE

## CONTRATOS

---

### ADITIVO DE CONTRATO

---

- 1º ADITIVO CONTRATUAL REVISÃO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº163-23PE-PMG-PREGÃO ELETRONICO SRP Nº044-22PE-PMG- BRASIL ASFALTOS

### RETIFICAÇÃO

---

- TERMO DE RETIFICAÇÃO - 2º ADITIVO CONTRATUAL - 003-21CR-AL-FMS - NS BRANDÃO NEUROCIRURGIÃO
- TERMO DE RETIFICAÇÃO - 2º ADITIVO CONTRATUAL - 003-21CR-CM-FMS - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA FAGUNDES EIRELI

## RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO Nº 16, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 - DEFERE O PEDIDO DE ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS - GUANAMBI

## CONCURSOS

---

- CONCURSO PÚBLICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - EDITAL NO 02/2023 - LISTAGEM CONTENDO A PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AOS TÍTULOS APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS APROVADOS NOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR NOS DIAS 10 A 13/10/2023

## EDITAIS

---

- ERRATA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TITULAR DO DOMINIO DO IMÓVEL - CONFRONTANTE E DEMAIS INTERESSADOS (ART. 31, §5º, DA LEI FEDERAL 13.465/2017) PROCEDIMENTO 03/2023 EDITAL 003/2023 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL

## ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- RESCISÃO CONTRATUAL - NAYARA DONATO LEÃO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro

Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

## DECRETO Nº 1162/2023

“DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL GUANAMBI** no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Conjunta SOF/STN nº 02, 06/08/2009 e a Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.23 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, desde que observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

**§ 1º** Somente serão inscritas como Restos a Pagar Processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício.

**§ 2º** A inscrição em Restos a Pagar não Processados será procedida após a depuração das despesas pela anulação de empenho e verificação da disponibilidade financeira para atendê-las.

**§ 3º** Para os efeitos do parágrafo anterior verificam-se quais as despesas que devem ser inscritas em Restos a Pagar anulando-se as demais.

**§ 4º** As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhados, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31/12/2023, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º.

**§ 5º** Não poderão ser cancelados os Restos a Pagar Processados, devendo permanecer no Passivo Financeiro – Dívida Flutuante, pelo menos, durante cinco anos, prazo após o que o direito de cobrança da dívida pelo credor prescreve. (Código Civil, art. 206, § 5º)

**Art. 2º** Considera-se disponibilidade financeira, a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos, referente ao exercício de 2023.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro

Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

**Art. 3º** Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 31 de dezembro de 2023, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00, sendo inscritos em Restos a Pagar não Processados.

**Art. 4º** Deverão ser emitidas Relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação.

**Art. 5º** Os Restos a Pagar de exercícios anteriores, deverão ser baixados do Passivo Financeiro após formalização de processo administrativo de baixa por cancelamento.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA**, em 08 de novembro de 2023.

**Nilo Augusto Moraes Coelho**  
- Prefeito -





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro

Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

## DECRETO Nº 1163/2023

“CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64, nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pelas Resoluções nº 1272/08, 1307/11, 1312/12, 1323/13, 1340/16, 1383/19 e 1398/20 do Tribunal de Contas dos Municípios e Lei Orgânica Municipal,

## DECRETA:

**Art. 1º** Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **Jovino Francisco da Silva Neto, Tiago Silva Neves e Guilherme Fogaça Gomes**, para, sob a presidência do primeiro, **com o acompanhamento do Controle Interno**, apresentar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes à Prefeitura, incluindo os bens sob a responsabilidade da Câmara Municipal **com posição até 31/12/2023**, em 19/01/2024, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo disposto no artigo 106, § 3º, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 2º** A comissão ora designada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2023 com os respectivos valores e número de tombo no caso de bens móveis, com os respectivos valores, respeitando os prazos estabelecidos no art. 1º.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA**, em 08 de novembro de 2023.

**Nilo Augusto Moraes Coelho**  
- Prefeito -





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro

Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

## DECRETO Nº 1164/2023

“CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS VALORES EM CAIXA E BANCOS DA PREFEITURA MUNICIPAL GUANAMBI”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pelas Resoluções nº 1272/08, 1307/11, 1312/12, 1323/13, 1340/16, 1383/19 e 1398/20 do Tribunal de Contas dos Municípios e Lei Orgânica Municipal,

## DECRETA:

**Art. 1º** Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **Ivete Teixeira, Maria de Fátima dos Santos P. Nunes e Tiago Francisco de Souza de Castro**, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário dos Valores em Caixa e Bancos desta Prefeitura em 31.12.23.

**Art. 2º** A comissão ora designada tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa lavrado no último dia do mês de dezembro.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA**, em 08 de novembro de 2023.

**Nilo Augusto Moraes Coelho**  
- Prefeito -





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro

Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

## DECRETO Nº 1165/2023

“CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER A ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CONTAS CONSTANTES DOS GRUPOS DO ATIVO CIRCULANTE, PASSIVO CIRCULANTE E PASSIVO NÃO CIRCULANTE DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2023”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pelas Resoluções nº 1272/08, 1307/11, 1312/12, 1323/13, 1340/16, 1383/19 e 1398/20 do Tribunal de Contas dos Municípios e Lei Orgânica Municipal,

## DECRETA:

**Art. 1º** Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **Hesney Nunes Cruz, Roberto Júlio Pereira de Oliveira, Silvio Kalle Lima Souza, Maria de Fátima dos Santos P. Nunes e Tiago Francisco de Souza de Castro** para, sob a presidência do primeiro, **com o acompanhamento do Controle Interno**, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Circulante, em especial contas bancárias e contas de responsabilidade, Passivo Circulante e Passivo não Circulante, pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício de 2023.

**Art. 2º** A comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, para apresentação do relatório e da realização analítica dos elementos que compõem o Ativo Realizável, o Passivo Financeiro e o Passivo Permanente.

**Parágrafo 1º.** A Comissão **poderá** emitir relatórios e pareceres parciais no decorrer do prazo estipulado no caput deste artigo, **em intervalo de 30 (trinta) dias**, visando racionalizar os trabalhos.

**Parágrafo 2º.** Tratando-se de Restos a Pagar não processados deverão ser discriminados por elemento de despesa, especificamente a natureza do bem ou serviço.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA**, em 08 de novembro de 2023.

**Nilo Augusto Moraes Coelho**  
- Prefeito -





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro

Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

## DECRETO Nº 1166/2023

“CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER A ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL E AÇÕES TRIBUTÁRIAS AJUIZADAS EM FAVOR DO MUNICÍPIO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2023”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pelas Resoluções nº 1272/08, 1307/11, 1312/12, 1323/13, 1340/16, 1383/19 e 1398/20 do Tribunal de Contas dos Municípios e Lei Orgânica Municipal,

## DECRETA:

**Art. 1º** Constituir Comissão composta dos seguintes servidores, **Celcina Souza Tolentino Boa Sorte, José Augusto Rego de Queiroz Cunha e Alexandre Guanais Teixeira**, para, sob a presidência da primeira, **com o acompanhamento do Controle Interno**, proceder à análise e avaliação dos débitos tributários, dívida ativa municipal e ações tributárias ajuizadas em favor do município até o exercício de 2023.

**Art. 2º** A comissão ora designada tem o prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, para apresentação do relatório e emissão de Parecer acerca da situação tributária do Município de Guanambi.

**Parágrafo Único** A Comissão **poderá** emitir relatórios e pareceres parciais no decorrer do prazo estipulado no caput deste artigo, **em intervalo de 30 (trinta) dias**, visando racionalizar os trabalhos.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA**, em 08 de novembro de 2023.

**Nilo Augusto Moraes Coelho**  
- Prefeito -





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro

Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

## DECRETO Nº 1661/2023

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI**, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pelas Resoluções nº 1272/08, 1307/11, 1312/12, 1323/13, 1340/16, 1383/19, 1398/20 e alterações posteriores do Tribunal de Contas dos Municípios e Lei Orgânica Municipal,

## DECRETA:

**Art. 1º** Para o encerramento do exercício financeiro de 2023, observar-se-á as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

**Art. 2º** Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica:

**I** — até 08.12.23, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho, exceto casos específicos, que por sua natureza exigem empenhamento após esta data, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

**II** — até 20.12.23, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas, exceto despesas continuadas e aquelas relativas as áreas de Educação e Saúde, expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

**III** — até 28.12.23, para autorização de pagamento após regular liquidação;

**IV** — até 31.01.24, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais, da Câmara e das Autarquias e Fundações.

**Parágrafo 1º.** Excetuam-se das datas limites definidos no caput desse artigo, as despesas com saúde, educação e FUNDEB, necessárias ao cumprimento dos limites legais de 15%, 25% e 70%, respectivamente;

**Parágrafo 2º.** As regras contidas neste artigo, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do Prefeito.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro

Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

**Art. 3º** As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.23 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto que dispõe sobre o assunto.

**Art. 4º** Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.

**§ 1º** Os precatórios judiciais, apresentados até 01.07.23, a serem pagos no exercício de 2024, serão registrados no Passivo Permanente como "Outras Dívidas".

**§ 2º** Os precatórios, de que tratam este artigo, serão objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

**Art. 5º** Os responsáveis por adiantamentos, quando ocorrer, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 20 de dezembro de 2023, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes.

**Parágrafo único.** Os empenhos correspondentes a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta "Diversos Responsáveis".

**Art. 6º** Os saldos financeiros, porventura existentes em 28.12.23 na Câmara Municipal, deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

**Art. 7º** Os valores retidos pela Câmara Municipal e pelos Fundos Municipais, correspondentes ao ISS e IR, deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 28.12.23.

**Art. 8º** As contas que compõem os grupos do Ativo Realizável, do Passivo Financeiro e do Passivo Permanente, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes e apuração da disponibilidade financeira antes da inscrição dos Restos a Pagar.

**§ 1º** Para os efeitos do caput deste artigo deverá ser baixado Decreto instituindo Comissão, com o acompanhamento do Controle Interno, indicando três servidores que, após análise dos saldos das contas, emitirá parecer indicando as providências que deverão ser adotadas pelo Setor de Contabilidade.

**§ 2º** A Secretaria de Fazenda deverá encaminhar expediente até o dia 23/12/2022 as instituições (Receita Federal do Brasil/INSS; CEF/FGTS; Banco do





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro

Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

Brasil/PASEP; EMBASA; COELBA; TELEMAR e semelhantes), com as quais a Prefeitura mantém contrato de parcelamento de dívida, solicitando informações acerca do saldo devedor em 31/12/2023.

**§ 3º** A Comissão de que trata o § 1º, com o acompanhamento do Controle Interno, deverá analisar a documentação fornecida pelas instituições acerca do saldo da dívida em 31/12/2023, emitir relatório definindo as providências, encaminhando-o ao Setor de Contabilidade que fará os lançamentos contábeis necessários. Os valores de dívidas não conhecidas em tempo hábil e não incluídas no balanço, serão ajustados no exercício financeiro de 2024, após o recebimento do documento hábil e anexado as notas explicativas no balanço de 2023 e 2024.

**§ 4º** Para apuração da disponibilidade financeira deverá ser considerado o saldo de todas as contas que compõem o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar referente ao exercício de 2022.

**Art. 9º** O Departamento de Tributos, com o acompanhamento do Controle Interno, deverá informar ao Setor de Contabilidade o montante arrecadado e o valor a ser inscrito referentes as Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa Não Tributária no exercício.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA**, em 08 de novembro de 2023.

**Nilo Augusto Moraes Coelho**  
- Prefeito -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**DECRETO Nº 1676 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023**

**“Dispõe sobre a designação de servidor público, para responder interinamente pelos atos administrativos da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais; e**

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica nomeado o Subsecretário Municipal de Educação, **Sr. FAUSTO LUIZ SOUZA DE AZEVEDO**, para responder interinamente pelos atos administrativos da **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 14 de novembro de 2023.**

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

**DECRETO Nº 1677 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023**

**“Dispõe sobre designação de servidor público para responder pela Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica designada a **Srª. ALESSANDRA DE AZEVEDO GOMES AMORIM**, Diretora do Departamento de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde, para responder, interinamente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 14 de novembro de 2023.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito do Município de Guanambi





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

## LEI Nº 1.594 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

### “Dispõe sobre denominação de rua.”

O Prefeito Municipal de Guanambi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada **RUA GENEROSA DA SILVA PROFETA**, atual “Rua 09”, localizada no Bairro Renascer II, nesta cidade (Código de logradouro: 1000084).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, 14 de novembro de 2023.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

## LEI Nº 1.595 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

### “Dispõe sobre denominação de rua.”

O Prefeito Municipal de Guanambi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada **RUA DEMÓSTENES BATISTA VIEIRA**, atual “Rua A”, localizada no Bairro Boa Vista, nesta cidade (Código de logradouro: 1000000682).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, 14 de novembro de 2023.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

## LEI Nº 1.596 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

### “Dispõe sobre denominação de rua.”

O Prefeito Municipal de Guanambi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada **RUA DELI BATISTA DE SOUZA**, atual “Rua C”, localizada no Bairro Boa Vista, nesta cidade (Código de logradouro: 1000000684).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, 14 de novembro de 2023.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

## LEI Nº 1.597 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

**“Dispõe sobre denominação de via pública.”**

O Prefeito Municipal de Guanambi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada **Rua Eunice Dias Cotrim**, a rua 11 (Loteamento Paraíso), localizada no Bairro LOTEAMENTO PARAISO, nesta cidade, não se encontra nominada.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, 14 de novembro de 2023.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Fone (77) 3452-4301

**PORTARIA Nº 1142, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“Reprogramação férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

**Art. 1º** Reprogramar as férias do(a) servidor (a) **JARYNE SOARES COSTA ARAÚJO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **ADMINISTRAÇÃO**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, do dia **13/11/2023 a 02/12/2023 para o dia 22/01/2024 a 31/01/2024 e 25/06/2024 a 04/07/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº **999 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023, tornando-a sem efeito.**

**Art. 3º** Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 13 DE novembro DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita, Secretário**, em 13/11/2023, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0012279** e o código CRC **1AC04493**.

SEI-10.001045/2023-5

0012279v2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

**PORTARIA Nº 12 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023**

**“Dispõe sobre a designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Parceria com APAE - Associação dos pais e Amigos dos Excepcionais de Guanambi, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 177/2017;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar a **Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Parceria** firmado entre o MUNICÍPIO DE GUANAMBI e a APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUANAMBI, com poderes de controle e fiscalização, com os seguintes servidores:

I – **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SOUZA** – Assistente Administrativo I, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – **ANDRESSA COTRIM SOUZA FIGUEREDO**– Orientadora Jurídica, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – **ANA LUIZA TEIXEIRA SANTOS LIMA** – Assistente Administrativo I, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 01 de 13 de janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 14 de novembro de 2023.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito do Município de Guanambi





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fonefax: \*77 3452-4312

**ATA DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 008-23CO-PMG  
ABERTURA DE PROPOSTAS**

Aos 14 dias do mês de novembro de 2023 às 08h50, reuniu-se, em segunda sessão, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guanambi, instituída pelo Decreto nº 1609 de 18 de setembro de 2023, no salão do prédio do Gabinete – 1º Andar, localizada na Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro Administrativo, Guanambi-BA, sob a responsabilidade de **David Xavier Souza Júnior – Presidente, Carmem Badaró Pimentel – Membro e Lara Soares Teixeira – Membro**, com a finalidade de julgar as Propostas de Preços referente à **CONCORRÊNCIA Nº 008-23CO-PMG, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MATERIAL E MÃO DE OBRA, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI, EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO DE REPASSE DE Nº. 825845/2015/MS/CAIXA”**. Em sessão realizada na data de 31 de outubro de 2023, a Comissão Permanente de Licitação iniciou o certame aferindo a integridade dos invólucros de habilitação e propostas de preços das empresas. **PROTOCOLARAM** envelopes de habilitação e proposta financeira, para o certame em epígrafe as empresas: HFG CONSTRUTORA LTDA e TEKTON CONSTRUTORA LTDA. Foram **CRENCIADAS** as empresas: EDUARDES RODRIGUES DA SILVA NETO, FRC ENGENHARIA EIRELI e ESTILO CONSTRUTORA LTDA. As empresas HFG CONSTRUTORA LTDA, TEKTON CONSTRUTORA LTDA, FRC ENGENHARIA EIRELI e ESTILO CONSTRUTORA LTDA foram **INABILITADAS** por motivos elencados na Ata da sessão anterior. Compareceu para a sessão de abertura de proposta a empresa: EDUARDES RODRIGUES DA SILVA NETO, representada pelo Sr. Anderson Ribeiro dos Santos. Em seguida, foi aberto o invólucro da Proposta de Preços, analisados todos os seus elementos e efetuados os cálculos de acordo o quanto estabelecido na Lei 8.666/93. A empresa **EDUARDES RODRIGUES DA SILVA NETO** foi **CLASSIFICADA** e declarada **VENCEDORA** do certame, com o valor de R\$ 5.318.089,97 (Cinco milhões trezentos e dezoito mil oitenta e nove reais e noventa e sete centavos). Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 09h53 da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pela CPL e pela empresa presente. Guanambi-BA, 14 de novembro de 2023.

  
David Xavier Souza Júnior  
Presidente

  
Carmem Badaró Pimentel  
Membro

  
Lara Soares Teixeira  
- Membro

**EMPRESA PARTICIPANTE:**

  
**EDUARDES RODRIGUES DA SILVA NETO**  
Representada pelo Sr. Anderson Ribeiro dos Santos





**ILUSTRÍSSIMO SENHORO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI/BA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 256/2023-PMG  
TOMADA DE PREÇOS N.º 009-23TP-PMG**

**A MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º 39.420.376/0001-900, com sede na Rua Dalva Negreiros, n.º 199 – Bairro Vquejada – Serrinha/BA - CEP: 48700-000 E-mail: mixx.construcoes@hotmail.com, neste ato representado por **JOSÉ GENILDO ROSEIRA SANTOS NETO**, brasileiro, empresário, escrito no CPF sob n.º. 013.287.295-16, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com fundamentos nos art. 5º, incisos XXXIV, alínea “a” e LV, da Constituição Federal, inciso XVIII e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, interpor





## RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO

contra ato decisório do **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, da inabilitação da recorrente sob alegação que apresentou atestado de capacidade técnica ausente da Certidão de Acervo Técnico – CAT, subitem 11.9.4 do Edital, que é o instrumento legal constante nos assentamentos do CREA para comprovação da anotação da responsabilidade técnica e atividades consignadas ao profissional responsável, conforme art. 47 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do CONFEA, ficando INABILITADA, pelas razões de fatos e direito, que passa a expor:

### DOS FATOS

A recorrente adquiriu o edital da Tomada de Preços nº 009-23-TP-PMG, Processo ADM nº 256-23-PMG, para a construção das condições mínimas exigíveis, tendo por objetivo subsidiar o processo licitatório, com o escopo de promover a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS, COM CAPACIDADE DE 16.000L, EM PLACAS CIMENTÍCIAS, NA ZONA RURAL DE GUANAMBI-BA”**.

Com o julgamento das propostas o ora recorrente sagrou vencedora com apresentação da melhor proposta financeira, todavia para surpresa da ora licitante fora inabilitada por não cumprimento do item 11.9.4 do Ato Convocatório:





11.9.4 A CAT do profissional deve estar devidamente acompanhada dos atestados/certidões/declarações fornecidos por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o profissional cumprido, de forma satisfatória, serviços compatíveis com os de maior relevância técnica para o objeto desta licitação, sendo admitida a execução mínima do(s) seguinte(s) quantitativo do(s) serviço(s) abaixo (é admitido o somatório de quantidades de mais de um atestado para a respectiva comprovação):

ITEM	SERVIÇO	SERVIÇO REQUERIDO EM ATESTADO	QUANTIDADE OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA
01	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO TIPO CISTERNA (item 6.1.3.7 Tabela TOS – CREA BA)	CONSTRUÇÃO DE CISTERNA	250	50

A inabilitação por supostamente não apresentar atestado de capacidade técnica em desconformidade por não está aquém do previsto no edital beira o absurdo, sendo que o próprio item 11.9.4, mas a comprovação que já executou serviços nas características do licitado.

### DO DIREITO

Tal decisão de inabilitar a licitante sem o devido julgamento fere todos os princípios que rege o procedimento licitatório em especial o da legalidade.

A recorrente ampara sua pretensão nos princípios básicos contidos no art. 37, XXI, da Constituição Federal, bem como na preservação dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e demais princípios correlatos às licitações públicas:





*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Cumprido ressaltar, que os atos praticados, pelo Pregoeiro fere a Lei nº 8.666/93, e, especial no inciso I do § 1º, do art. 3º da Lei de Licitação nº 8.666/93, com a seguinte redação:

***“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.***





*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"*

A decisão de inabilitar a ora recorrente afronta o quanto disposto no edital, especialmente no quanto fundamentado para tal decisão absurda, haja vista que a documentação para comprovar sua aptidão técnica para cumprimento do contrato cumpre o previsto no item 11.9.4 do edital, bem como o disposto na Lei nº 8.666/93, não podendo o Presidente de Comissão de Licitação inovar com sua própria vontade, haja vista que a recorrente apresentou atestados que comprovam sua capacidade de executar os serviços a serem contratados, inclusive em execução da execução de serviços para o Município de Guanambi.

Corroborando com o entendimento de que a Administração não pode agir de forma que contrária a legislação, a Professora Dora Maria de Oliveira Ramos, em seu artigo ensina que:

*"não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. Assim, se a fixação de quantitativos em parâmetros de tal forma elevados reduzir drasticamente o universo de licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a*





*um universo extremamente reduzido deles, ilegal será a exigência, por violação ao art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93" (Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, Malheiros, 4ª ed., 2000, p. 139)."*

Na esteira dessa afirmação, HELY LOPES MEIRELLES, ensinou que:

*A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar ("Licitação e Contrato Administrativo", RT, 10ª ed., p. 127).*

A respeito desse ponto, Marçal Juste Filho, ensina sobre a necessidade de:

*"Interpretar as exigências da lei e do ato convocatório como instrumentais em relação à satisfação do interesse público. Mesmo vícios formais – de existência irrefutável – podem ser superados quando não importam prejuízo ao interesse público ou aos demais licitantes. Não se configura lesão ao interesse de outro licitante restrito apenas à questão de ser derrotado. É imprescritível evidenciar que os defeitos ou vícios da proposta ou documentação traduzem frustração ao espírito competitivo..."*

No procedimento de licitação a Nobre Pregoeira tem que se atentar de forma especial ao Princípio da Legalidade, como princípio basilar, como ensina Marçal Justen Filho:





*“No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições da atuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (seqüência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas.”* COMENTÁRIOS A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, AIDE EDITORA, 2ª EDIÇÃO, PAG. 30)

Celso Antônio Bandeira norteia que violar um princípio é:

*“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer.  
A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas ao específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. Isto porque, com ofendê-lo, abatem-se as vigas que sustentam e alui-se toda a estrutura nelas esforçada...”* CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, 16.ª ed., São Paulo, Malheiros, 2003, p. 818





Cumpra ressaltar que a exigência da qualificação técnica visa atender aos interesses da Administração Pública a fim de selecionar licitante que tenha, efetivamente, capacidade de executar futuro contrato, sendo que tal exigência foi CUMPRIDA nos atestados apresentados pela recorrente.

Nobre julgador não pode a Comissão de Licitação ao seu bel prazer, com a vontade de selecionar licitante, excluindo as demais em benefício de empresa de sua escolha, fazendo que a licitação não tenha a sua verdadeira essência de escolher a melhor preposta, cometendo ilegalidade que venha trazer prejuízos ao patrimônio público, sob pena de ser responsabilizados civil e criminal.

**Causa estranha que em certame para o mesmo objeto realizado no ano de 2022, conforme TP 009/2022 para construção das mesmas cisternas, com o mesmo Presidente da Comissão de Licitação o Sr. David Xavier Souza Júnior não só habilitou a ora recorrente como sagrou vencedora em decorrência da melhor proposta apresentada.**





Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 17h50, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pela CPL e empresas presentes. Guanambi-BA, 09 de agosto de 2022.

*David Xavier Souza Júnior*  
**David Xavier Souza Júnior**  
 Presidente

*Nayara Neves da Silva Tunes*  
**Nayara Neves da Silva Tunes**  
 Membro

*Carmem Badaró Pimentel*  
**Carmem Badaró Pimentel**  
 Membro

**EMPRESAS PARTICIPANTES:**

*Jair Carvalho Júnior*  
**TORRES E CARVALHO ENGENHARIA LTDA**  
 Representada pelo Sr. Jair Carvalho Júnior

*Ivanete de Jesus Caxias*  
**VALEPS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**  
 Representada pela Sr. Ivanete de Jesus Caxias

*Luiz Carlos Nascimento Oliveira*  
**REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA**  
 Representada pelo Sr. Luiz Carlos Nascimento Oliveira

*Yago Luís Oliveira da Mota*  
**MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**  
 Representada pelo Sr. Yago Luís Oliveira da Mota

FLS: 1.219  
 PROC: 009-22 TP  
 ASS: [assinatura]

A documentação apresentada pela recorrente é robusta e atende satisfatoriamente aos requisitos básicos exigidos no edital, e demonstra seriedade, é firme, e concreta com conteúdo bem determinado. Portanto, não merece guarida a decisão, haja vista que a recorrente, apresentou documentação que não omitiu qualquer ponto, inclusive juntou atestado operacional comprovado que executou com satisfação a execução de construção de cisternas para o município contratante.





Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Cumprе ressaltar, que na Tomada de Preços 009/2022 a licitante preencheu todos os requisitos para contrato, sendo que no presente certame preencheu os mesmos requisitos, bem como comprovou a execução do contrato a contento, inexistindo conduta que desabonasse os serviços prestado pela recorrente.

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara, resguardar o interesse da Administração a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

Nesta mesma linha de afastar possíveis formalismos excessivos nos atestados, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração Pública realizar a competente diligência:

*Licitação para contratação de bens e serviços: As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário (...).*

*Ao examinar o assunto, a unidade técnica considerou que a inabilitação, pela razão apontada, denotaria excesso de rigor formal, pois a declaração da empresa eliminada afirmava não*





*haver menores trabalhando em seus quadros. Assim, ainda para a unidade responsável pelo processo, “a partir dessa declaração, o gestor público somente poderia concluir pela inexistência de menores aprendizes. Afinal, menores aprendizes são menores. E como havia sido informada a inexistência de menores trabalhando, não era razoável se depreender que a empresa empregasse menores aprendizes”. Caberia, no máximo, por parte da instituição promotora da licitação “promover diligência destinada a esclarecer a questão, indagando da empresa a utilização ou não de menores aprendizes”, o que não configuraria irregularidade, qualquer que fosse a resposta obtida. Por conseguinte, votou pelo provimento dos recursos de revisão intentados, e, no ponto, pela rejeição das justificativas apresentadas pelos responsáveis envolvidos, levando o fato em consideração para votar, ainda, pela irregularidade das contas correspondentes, sem prejuízo de aplicação de multa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão nº 7334/2009-Segunda Câmara. (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 74 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2003/2011-Plenário, TC-008.284/2005-9, Rel. Min. Augusto Nardes, 03.08.2011).*

*“Recomendação a uma prefeitura municipal para que qualifique, em procedimentos licitatórios com recursos federais, as exigências formais menos relevantes à consecução do objeto licitado, estabelecendo nos editais medidas alternativas em caso de descumprimento dessas exigências por parte dos licitantes, objetivando evitar a desclassificação das propostas, visando a atender ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da*





*proposta mais vantajosa à Administração, sem ferir a isonomia entre os partícipes e a competitividade do certame.” (Tribunal de Contas da União, item 9.6.1, TC-002.147/2011-4, Acórdão nº 11.907/2011-Segunda Câmara).*

Ecoando a mesma diretriz do Tribunal de Contas da União, o Poder Judiciário tem decidido favorável ao formalismo moderado, evitando excessos:

*“PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CARTA CONVITE. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA COM FORMALISMO EXCESSIVO. DESCLASSIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE. 1. Recurso especial oposto contra acórdão que concedeu segurança postulada pela empresa recorrida por ter a recorrente desclassificado-a em procedimento de licitação carta convite, ao entendimento de que a CEF teria feito, em seu edital licitatório, exigência com um formalismo excessivo, consubstanciado que a licitante apresentasse, junto com sua proposta, catálogos técnicos ou prospectos do sistema de ar-condicionado, que foi objeto do certame. 2. A fim de resguardar o interesse público, é assegurado à Administração instituir, em procedimentos licitatórios, exigências referentes à capacidade técnica e econômica dos licitantes. No entanto, é ilegal a desclassificação, na modalidade carta convite, da proposta mais vantajosa ao argumento de que nesta não foram anexados os manuais dos produtos cotados, cuja especificação foi realizada pela recorrida. 3. Recurso não provido”. (Superior Tribunal de Justiça,*





REsp 657.906/CE, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, julgado em 04/11/2004, DJ 02/05/2005, p. 199).

“ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – FORMALIDADES: CONSEQÜÊNCIAS 1. Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato. 2. Falta de assinatura nas planilhas de proposta da licitação não invalida o certame, porque rubricadas devidamente. 3. Contrato já celebrado e cumprido por outra empresa concorrente, impossibilitando o desfazimento da licitação, sendo de efeito declaratório o mandado de segurança. 4. Recurso provido”. (Superior Tribunal de Justiça, RMS 15.530/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 14/10/2003, DJ 01/12/2003, p. 294).

“MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. 2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes. 3. Segurança





*concedida”. (Superior Tribunal de Justiça, MS 5.869/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, Primeira Seção, julgado em 11/09/2002, DJ 07/10/2002, p. 163).*

Com efeito, destaca-se que se houver alguma dúvida sobre o atestado, é dever do agente público buscar a verdade material do mesmo ao efetuar material e formalmente uma diligência. Neste raciocínio, vide a decisão abaixo em que o Tribunal de Contas da União determinou ao Pregoeiro a realização de diligência para esclarecer as informações contidas nos atestados de capacidade técnica: Licitação sob a modalidade pregão:

*As informações demandadas nos atestados a serem apresentados por licitantes, para o fim de comprovação de capacidade técnica, devem ser dotadas de clareza, sendo que, no caso de dúvidas, cabe ao gestor público valer-se da faculdade contida no § 3º art. 43 da Lei 8.666/1993, promovendo diligências, para saneamento dos fatos, se necessário (...). Mesmo admitindo, ainda consoante o relator, “que fosse necessária a comprovação da operação simultânea dos 315 PA em uma única instalação física para a aferição da capacidade técnica, não é possível afirmar que isso não ocorreu a partir do que está escrito no atestado em questão”. Nesse ponto haveria, destarte, inferência por parte da (omissis) baseada em interpretação restritiva do texto do atestado. Destacou o relator que “se havia dúvidas a respeito do conteúdo do atestado, caberia ao gestor, zeloso, recorrer ao permissivo contido no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993 e efetuar diligência à (...). para esclarecê-las, providência que não foi tomada.” Indevida, portanto, na forma de ver do relator, a inabilitação da empresa, o que levou-o a votar por que se determinasse à (omissis) que adotasse as*





*providências necessárias no sentido de tornar nulos os atos administrativos que inabilitaram e desclassificaram a proposta da empresa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão nº 2521/2003, Plenário. (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 73 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 1924/2011-Plenário, TC-000.312/2011-8, Rel. Min. Raimundo Carreiro, 27.07.2011).*

Corroborando com entendimento que a decisão ora guerreada merece ser modificada segue decisões do TCU apontando ilegalidade no que diz respeito a quantidade nos atestados:

***Acórdão 825/2019: Plenário, relator: Augusto Sherman***

*É irregular a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica para fins de habilitação, a não ser que a especificidade do objeto a recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar explicitados no processo licitatório.*

*Esta exigência de número mínimo de Atestado de Capacidade Técnica é bastante corriqueira e afronta diversos Princípios Básicos, entre eles o Princípio da Legalidade, da Moralidade, da Competitividade e da Eficiência, porém alguns editais insistem nesta irregularidade.*

*Se isso vier a ocorrer, o licitante deverá IMPUGNAR o edital de imediato (respeitando o prazo estabelecido no edital).*

***Acórdão 914/2019: Plenário, relator: Ana Arraes***

*É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes*





*e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).*

*Os editais de Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza e Conservação, normalmente não trazem em seu bojo os Parâmetros claros sobre a aceitação dos Atestado de Capacidade Técnica, principalmente no que se refere a Características, quantidades e Prazos.*

*Alguns editais não aceitam Atestados de Capacidade Técnica de outros serviços de Gestão de Mão de obra, como por exemplo, Serviços de Apoio Administrativos, Serviços de Portaria etc.*

**Acórdão 1849/2019: Plenário, Relator: Raimundo Carreiro**

*É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao CREA, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confes 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.*

*Nos Editais de Obras e Serviços de Engenharia e até em alguns casos nos editais de Prestação de Serviços Contínuos de Cessão de Mão de Obra, é exigido erroneamente Atestado de Capacidade Técnica-Operacional seja registrado no CREA, já que a CONFEA veda a emissão do CAT para pessoa jurídica.*

**Acórdão 2233/2019: Plenário, Relator: Benjamim Zymler**

*A apresentação de atestado com conteúdo falso configura, por si só, prática de fraude à licitação e enseja declaração de inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, uma vez que o tipo administrativo previsto no art. 46 da Lei 8.443/1992 consiste em ilícito formal ou de mera conduta, sem a necessidade de concretização do resultado.*





*Independente da licitante seja a vencedora ou não da licitação, a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica falso induz a Declaração de Inidoneidade do Licitante.*

**Acórdão 2924/2019: Plenário, relator: Benjamim Zymler**

*É irregular a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo licitatório.*

*Este Acórdão ratifica o que já foi dito no Acórdão 2696/2019 – Primeira Câmara.*

Corroborando com esta tese, o Tribunal de Contas da União entendeu da forma segue:

*“a exigência de que a licitante tenha executado serviço no mínimo igual ao do objeto do pregão contraria esse entendimento, por impor às interessadas condição que extrapola os critérios razoáveis de seleção, invadindo e ferindo a competitividade do certame.” (TCU, Acórdão nº 410/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, julgado em 29.03.2006.)*

Ainda nesta linha de raciocínio, o Ministro Valmir Campelo, do TCU, exarou o seguinte posicionamento, através do Acórdão nº 170/2007:

*“3. Assiste razão à Unidade Técnica. De fato, exigir-se comprovação de capacidade técnica para parcelas da obra que não se afiguram como sendo de relevância técnica e financeira, além de restringir a competitividade do certame, se constitui em clara afronta ao estabelecido pelo art. 30 da Lei 8.666/93 e vai de*





*encontro ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que preconiza que o processo licitatório “somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Quanto mais exigir-se comprovação de aptidão técnica para execução de serviços que nem mesmo fazem parte do objeto licitado. Deve-se ter em conta, também, que referidas parcelas de pouca relevância referem-se a serviços que não envolvem tecnologias sofisticadas ou de domínio restrito, como instalações de gases medicinais, laje pré-moldada beta 12, porta de centro radiológico e revestimento de argamassa de cimento e barita, o que acentua o caráter restritivo à competição.” (TCU, Acórdão nº 170/2007, Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo, julgado em 14.02.2007.)*

Com o mesmo entendimento, o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia proferiu decisão no Processo nº 10.230e20:

*EMENTA: FIXAÇÃO DE QUANTITATIVOS MÍNIMOS PARA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, EM LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. VEDAÇÃO PELO § 1º, INCISO I, DO ART.30, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. 1-Frise-se que, é vedada pelo §1º, inciso I, do art. 30, da Lei de Licitações e Contratos, a fixação de quantitativos mínimos para a demonstração de capacidade técnico-profissional. 2-De forma excepcional, com base na jurisprudência do TCU e do STJ, assim como na doutrina, é possível a fixação de quantidades mínimas*





*para obras e serviços de engenharia, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, desde que a Administração registre expressa e publicamente os motivos dessa exigência e demonstre, tecnicamente, com base em estudos, que os parâmetros fixados são adequados, necessários, suficientes e pertinentes para a melhor satisfação do interesse público.*

Cumpra ressaltar, que não pode Poder Público estabelecer exigências restritivas sem que sejam indispensáveis para o melhor atendimento do interesse público, eliminando competidores que seriam capazes de executar o objeto. Deve-se, portanto, sempre garantir os princípios da competitividade, da economicidade e da indisponibilidade do interesse público.

Conforme depreende o edital não trouxe regra clara acerca do quantitativo a serem apresentadas pelas empresas licitantes, portanto não pode inabilitar, sob pena está afrontando a legislação de regência das licitações, bem como o Edital o qual está vinculado.

Nobre julgador não pode a Comissão de Licitação ao seu bel prazer, com a vontade de selecionar licitante, excluindo as demais em benefício de empresa de sua escolha, fazendo que a licitação não tenha a sua verdadeira essência de escolher a melhor preposta, cometendo ilegalidade que venha trazer prejuízos ao patrimônio público, sob pena de ser responsabilizados civil e criminal.

## DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO**, solicitamos como lúdima justiça que:





A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos, com a **HABILITAÇÃO** da ora recorrente;

B – Seja reformada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que inabilitou da recorrente, **conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o cumprimento das normas do edital;**

C – Caso a Douta Pregoeira opte por não manter sua decisão, **REQUEREMOS** que, com fulcro no Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente, para apreciação do presente recurso e posteriormente seja **JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE** para declarar **HABILITADA** a ora recorrente, por cumprir todos os requisitos do edital, por medida de **JUSTIÇA**.

Por fim requero que seja enviado cópia integral do procedimento administrativo para eventuais medidas necessárias a serem tomadas em outras esferas de controle.

**Serrinha, 13 de novembro de 2.023**

**Nesses termos,**

**Pede e espera deferimento**

---

**MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**  
**JOSÉ GENILDO ROSEIRA SANTOS NETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
FONE: (77) 3452-4312  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

**AVISO DE RATIFICAÇÃO****TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007-23DPCP-PMG  
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006-23DPCP-PMG**

A secretária de Assistência Social do Município de Guanambi, Sra. **CARLA MARIA SANTOS GOMES**, por força do Decreto nº 900 de 27 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei 8.666/1993, ratifica o procedimento de contratação direta por Dispensa - Chamamento Público, embasado no art. 24, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 22, inciso IV, do Decreto Municipal nº 177/2017 e concordando com o parecer jurídico, referente ao Termo de Colaboração, cujo objeto é a **“Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade na oferta do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias”**, da Pessoa Jurídica: APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guanambi, inscrita no CNPJ sob nº 15.015.142/0001-08, situada na Rua General Osório, nº 79, Centro, Cidade Guanambi-BA, no valor de **R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil seiscientos e oitenta reais)**.

Guanambi-Bahia, 14 de novembro de 2023.

**CARLA MARIA SANTOS GOMES**  
Secretária de Assistência Social do Município de Guanambi





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
 FONE: (77) 3452-4312  
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

**RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007-23DPCP-PMG**  
**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006-23DPCP-PMG**

<b>Objeto</b>	Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade na oferta do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias.
<b>Modalidade</b>	Chamamento Público - Dispensa
<b>Crédito de despesa</b>	ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 44 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.006.2055 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.006.2054 – GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.5.0.43.00.000000.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.5.0.43.00.000000.28 - SUBVENÇÕES SOCIAIS CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.9.0.39.00.000000.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.9.0.39.00.000000.28 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
<b>Valor</b>	Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais), pagos em parcelas de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e contrapartida de R\$ 90,00 (noventa reais) do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, totalizando R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais) mensais.
<b>Vigência do contrato</b>	12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
<b>Data do contrato</b>	14 de novembro de 2023
<b>Contratante</b>	CARLA MARIA SANTOS GOMES- Secretária de Assistência Social do Município de Guanambi
<b>Contratada</b>	APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUANAMBI – CNPJ nº 15.015.142/0001-08
<b>Base legal</b>	Art. 24, <i>caput</i> , da Lei Federal nº 8.666/1993; Art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 22, inciso IV, do Decreto Municipal nº 177/2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

**1º REVISÃO DE PREÇOS**  
**CONTRATO Nº 163-23PE-PMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044-22PE-PMG**

**1º REVISÃO DE PREÇOS REFERENTE AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, ORIUNDO DO CONTRATO Nº 163-23PE-PMG, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044-22PE-PMG, POR REVISÃO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BAHIA,** entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, neste ato por força do Decreto Municipal nº 920 de 09 de junho de 2022 representado pelo Secretário de Infraestrutura do Município de Guanambi, **Sr. JOSÉ ANTONIO DE JESUS VIEIRA**, CPF nº 177.810.515-72, doravante denominado PMG, e do outro lado a do outro lado, a empresa **BRASIL ASFALTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.447.077/0001-93, estabelecida na Rodovia BA 522, KM 01, Candeias-BA, CEP:43.813-3000, detentora do endereço eletrônico roberto@brasquimica.com.br , telefone fixo (71) 3118-2100, através de seu Representante Legal, o Sr.(a) Jose Roberto Barreiro Oubinha, portador(a) da cédula de identidade nº 305331710 SSP-BA, e CPF 394.525.145-15,, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044-22PE-PMG.**

**DA JUSTIFICATIVA** – Considerando o Pedido de Revisão de Preços solicitado pela Fornecedora, diante da alta de preços ocorrida no mercado, conforme documento apresentado.

**DA JUSTIFICATIVA** – Considerando a solicitação do Secretário de Infraestrutura, da Contratada, em que informam que diante da alta de preços ocorrida no mercado, fato este público e notório e devidamente comprovados pela documentação anexa, após a plausibilidade legal do parecer jurídico;

**CONSIDERANDO** o permissivo legal do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº8666/93, que dispõe que os contratos poderão ser alterados por acordo das partes para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA** para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ASFÁLTICOS DESTINADOS A PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÕES E ABASTECIMENTO DA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA**”, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044-22PE-PMG**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

AS CLÁUSULAS PRIMEIRA E TERCEIRA DO PREÇO CONTRATO N° 163-23PE-PMG, em nome da empresa **BRASIL ASFALTOS LTDA**, passa ter a seguinte redação, devido à revisão de preço do item 03, que corresponde a **R\$43.688,50 (quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

1.1.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. INICIAL (T)	QUANT. RESTANTE	VALOR UNIT. ANTERIOR	VALOR REAJUSTADO POR UNIDADE	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL DO ITEM ANTERIOR	VALOR TOTAL ADITIVO	VALOR TOTAL DO ITEM APÓS ADITIVO
03	Emulsão Asfáltica para Imprimação - EAI	300 Ton.	290	R\$ 4.641,22	R\$150,65	R\$4.791,87	R\$1.461.984,30	R\$43.688,50	R\$1.505.672,80

**CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR**

A Cláusula Primeira da **CONTRATO N° 163-23PE-PMG**, em nome da empresa **BRASIL ASFALTOS LTDA**, passa ter a seguinte redação, devido à revisão de preço, do contrato, que corresponde a **R\$43.688,50 (quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)** tendo como valor global do contrato o valor de **R\$1.505.672,80 (um milhão, quinhentos e cinco mil e seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INALTERAÇÕES**

As demais cláusulas e condições contratuais, pactuadas através de contrato inicial permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, em 14 de novembro de 2023.

**JOSE ANTONIO DE JESUS VIEIRA**  
 Secretário de Infraestrutura do município de Guanambi  
 Contratante

**BRASIL ASFALTOS LTDA**  
 CNPJ/MF sob o n° 12.447.077/0001-93  
 Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone: (77) 3452-4520



**TERMO DE RETIFICAÇÃO AO 2º ADITIVO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente, de um lado o FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI, entidade de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Guanambi–BA, Praça Henrique Pereira Donato, 90, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Dr. Edson Luís Lélis Costa, RG nº 01.034.782-80 SSP-BA e CPF nº 113.231.245-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa NS BRANDÃO NEUROCIRURGIÃO, CNPJ: 08.620.240/0001-09, situado à Praça Osvaldo Cruz, nº 130, Casa, bairro Centro, Guanambi – BA, RETIFICAM o 2º ADITIVO CONTRATUAL celebrado entre as partes para a prestação de serviços de NEUROLOGIA E ELETROENCEFALOGRAMA, nos termos a seguir:

**DA RETIFICAÇÃO**

**Retifica a Cláusula Terceira.**

**Onde se lê:**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A Cláusula Terceira, § 3º do Contrato Nº 003-21CR-AL-FMS, em nome da empresa NS BRANDÃO NEUROCIRURGIÃO, passam ter a seguinte redação, devido a prorrogação dos serviços especificados abaixo, pelo prazo de mais 02 (dois) meses, na importância total de R\$ 33.189,00 (trinta e três mil, cento e noventa e oito reais).

Item	Descrição do serviço	Prazo do aditivo atual	Valor mensal	Valor total anterior	Valor total do aditivo atual	Valor total após aditivo
1	Consulta em Neurologia, Procedimento em Eletroencefalograma.	02 meses	R\$ 16.594,50	R\$ 464.646,00	R\$ 33.189,00	R\$ 464.646,00

Pela prestação de serviços supracitados, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ 33.189,00 (trinta e três mil, cento e noventa e oito reais), totalizando um montante de R\$ 464.646,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais)**, cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação de **CRENCIAMENTO Nº 003-21CR-FMS**.

**Leia-se:**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A Cláusula Terceira, § 3º do Contrato Nº 003-21CR-AL-FMS, em nome da empresa NS BRANDÃO NEUROCIRURGIÃO, passam ter a seguinte redação, devido a prorrogação dos serviços especificados abaixo, pelo prazo de mais 02 (dois) meses, na importância total de R\$ 33.189,00 (trinta e três mil, cento e noventa e oito reais).

Item	Descrição do serviço	Prazo do aditivo atual	Valor mensal	Valor total anterior	Valor total do aditivo atual	Valor total após aditivo
1	Consulta em Neurologia, Procedimento em Eletroencefalograma.	02 meses	R\$ 16.594,50	R\$ 464.646,00	R\$ 33.189,00	R\$ 497.835,00

Pela prestação de serviços supracitados, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ 33.189,00 (trinta e três mil, cento e noventa e oito reais), totalizando um montante de R\$ 497.835,00 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais)**, cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação de **CRENCIAMENTO Nº 003-21CR-FMS**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone: (77) 3452-4520



**TERMO DE RETIFICAÇÃO AO 2º ADITIVO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente, de um lado o FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI, entidade de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Guanambi–BA, Praça Henrique Pereira Donato, 90, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Dr. Edson Luís Lélis Costa, RG nº 01.034.782-80 SSP-BA e CPF nº 113.231.245-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa CLÍNICA DE CARDIOLOGIA FAGUNDES EIRELI, CNPJ: 27.103.732/0001-63, situado à Rua Alto da Boa Vista, nº 23, bairro Centro, Guanambi – BA, RETIFICAM o 2º ADITIVO CONTRATUAL celebrado entre as partes para a prestação de serviços de CARDIOLOGIA, nos termos a seguir:

**DA RETIFICAÇÃO**

**Retifica a Cláusula Terceira.**

**Onde se lê:**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A Cláusula Terceira, § 3º do Contrato Nº 003-21CR-CM-FMS, em nome da empresa CLÍNICA DE CARDIOLOGIA FAGUNDES EIRELI, passam ter a seguinte redação, devido a prorrogação dos serviços especificados abaixo, pelo prazo de mais 02 (dois) meses, na importância total de R\$ 27.432,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

Item	Descrição do serviço	Prazo do aditivo atual	Valor mensal	Valor total anterior	Valor total do aditivo atual	Valor total após aditivo
1	Ecocardiograma, Holter 24h, Procedimento em Mapa.	02 meses	R\$ 13.716,00	R\$ 370.332,00	R\$ 27.432,00	R\$ 370.332,00

Pela prestação de serviços supracitados, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ 27.432,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais), totalizando um montante de R\$ 370.332,00 (trezentos e setenta mil, trezentos e trinta e dois reais)**, cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação de CREDENCIAMENTO Nº 003-21CR-FMS.

**Leia-se:**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A Cláusula Terceira, § 3º do Contrato Nº 003-21CR-CM-FMS, em nome da empresa CLÍNICA DE CARDIOLOGIA FAGUNDES EIRELI, passam ter a seguinte redação, devido a prorrogação dos serviços especificados abaixo, pelo prazo de mais 02 (dois) meses, na importância total de R\$ 27.432,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

Item	Descrição do serviço	Prazo do aditivo atual	Valor mensal	Valor total anterior	Valor total do aditivo atual	Valor total após aditivo
1	Ecocardiograma, Holter 24h, Procedimento em Mapa.	02 meses	R\$ 13.716,00	R\$ 370.332,00	R\$ 27.432,00	R\$ 397.762,00

Pela prestação de serviços supracitados, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ 27.432,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais), totalizando um montante de R\$ 397.762,00 (trezentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais)**, cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação de CREDENCIAMENTO Nº 003-21CR-FMS.





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
LEI Nº 090/96 PUBLICADA EM 11/03/96

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

**“Defere o pedido de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Guanambi”.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião Plenária realizada no dia 18 de outubro de 2023, no uso de suas competências legais que lhe são conferidas pela Lei 090/96, de 11 de março de 1996,

**Considerando** o Art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), e o Decreto Federal nº 6.308, de 14/12/2007, que dispõem sobre entidades e organizações de assistência social;

**Considerando** que o Art. 9º da Lei Federal nº 8.742, de 07/12/93 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) estabelece que *“O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso”*;

**Considerando** os Artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 12.101, de 27/12/2009, que dispõem sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

**Considerando** os Artigos 37, 38 e 39 do Decreto Federal nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que dispõe sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

**Considerando** que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social e suas Normas Operacionais Básicas e que nesse sentido a Resolução nº 14 de 15 de Maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, *“Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.”*;

**Considerando** a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que *“Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”*;

Rua Joaquim Chaves, 390 - Bairro Santo Antônio - Guanambi – Bahia - CEP 46.430-000 Fone: 77 3452 – 4605  
Email: cmasgbi@yahoo.com.br





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
LEI N.º 090/96 PUBLICADA EM 11/03/96

**Considerando** a Resolução CMAS - Guanambi n.º 008, 13/05/2014, que “*Dispõe sobre a inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS – Guanambi*”; e

**Considerando** o Parecer Técnico n.º 001/2023, e que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Resolução n.º 14 de 15 de Maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, suas alterações e demais legislações pertinentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica deferido o pedido de Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, “ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALCANCE” inscrita no CNPJ: CNPJ: 20.342.139/0001-20.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 18 de outubro de 2023.

  
Geórgia Bezerra Araújo Freire  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Decreto n.º 1171 de 24 de novembro de 2022





Concurso Público para a Prefeitura Municipal de Guanambi - Edital nº 02/2023  
Listagem contendo a pontuação atribuída aos títulos apresentados pelos candidatos aprovados nos cargos de nível superior nos dias 10 a 13/10/2023  
Recurso nos dias 14 e 16/11/2023, na forma do item 8, do Edital nº 02/2023



INFORMAÇÕES DO CANDIDATO E DO CARGO			PONTUAÇÃO				
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	Curso de Especialização em Pós-Graduação com o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula - 1 (um) ponto, podendo apresentar até 02 (dois) certificados: MÁXIMO DE 02 PONTOS	Mestrado - 03 (três) pontos, podendo apresentar 01 (um) certificado: MÁXIMO DE 03 PONTOS	Doutorado - 05 (cinco) pontos, podendo apresentar 01 (um) certificado: MÁXIMO DE 05 PONTOS	TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS: Nível Superior (10 Pontos)	OBSERVAÇÃO
51150-1	ABDOULAYE COULIBALY	MEDICO-PLANTONISTA	2	3		5	
55527-4	ADAILSON JOSE SOUZA SANTOS SOBRINHO	ODONTOLOGO	1			1	
54288-1	ADRIANA DE ALMEIDA FAUSTINO DE SOUSA	PSICOLOGO	2			2	
54411-6	AILZE MALHEIROS SILVA LAUREANO BRITO	FISIOTERAPEUTA				0	CANDIDATO INELEGÍVEL DE ACORDO COM AS PROPORÇÕES DO ITEM 6.3.1 DO EDITAL
54458-2	ALAN RODRIGUES DE AZEVEDO	MEDICO-UROLOGISTA	2	3		5	APRESENTOU DECLARAÇÃO DE VÍNCULO E NÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM DESACORDO COM O ITEM 6.3.1.4 DO EDITAL.
55753-6	ALANA ALVES SILVA	NUTRICIONISTA				0	CANDIDATO INELEGÍVEL DE ACORDO COM AS PROPORÇÕES DO ITEM 6.3.1 DO EDITAL
52533-2	ALANA MARIA ALVES COSTA	FISIOTERAPEUTA	1			1	
53663-6	ALESSANDRA DE AZEVEDO GOMES AMORIM	ODONTOLOGO	1			1	CANDIDATO ENVIU TÍTULOS NÃO PONTUÁVEIS, CONFORME ITEM 6.3.1.1 DO EDITAL
10173-7	ALESSANDRO REIS COSTA	MEDICO-PLANTONISTA				0	CANDIDATO NÃO ENVIU FORMULÁRIO PARA ENTREGA DOS TÍTULOS (ANEXO IV), CONFORME ITEM 6.3.10.2 DO EDITAL
51364-4	ALEXANDRE SILVA FERNANDES	FISIOTERAPEUTA	2			2	CANDIDATO ENVIU TÍTULOS NÃO PONTUÁVEIS, CONFORME ITEM 6.3.1.1 DO EDITAL
166941-4	ALFREDO ALVESNETO	MEDICO-ANGIOLOGISTA	2			2	
53081-6	ALICE BRUNA FERNANDES BENEVIDES	PSICOLOGO	1			1	
55260-7	ALINE CERQUEIRA SILVA	BIOMEDICO	1			1	
11315-8	ALINE COSTA DA SILVA PEREIRA	PSICOLOGO				0	CANDIDATO INELEGÍVEL DE ACORDO COM AS PROPORÇÕES DO ITEM 6.3.1 DO EDITAL
54790-5	ALINE DOS ANJOS SANTANA	NUTRICIONISTA	2			2	CANDIDATO ENVIU TÍTULOS NÃO PONTUÁVEIS, CONFORME ITEM 6.3.1.1 DO EDITAL
52704-1	ALINE PAULINO TEIXEIRA	PSICOLOGO	1			1	
161436-8	AMANDA TAIZA RODRIGUES DE ARAUJO	NUTRICIONISTA	1			1	
10418-3	ANA CATARINA MARCENA SANTOS	PSICOLOGO	2			2	
165387-7	ANA GLAUCIA LOURENCO SILVA	VETERINARIO	1			1	
54038-2	ANA KARLA NEVES	VETERINARIO	1			1	
56945-3	ANA PAULA ARAUJO PEREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	1			1	
164690-0	ANAIRE DA SILVA SANTOS PARDIM	ANALISTA CONTROLE INTERNO				0	CANDIDATO INELEGÍVEL DE ACORDO COM AS PROPORÇÕES DO ITEM 6.3.1 DO EDITAL
167143-2	ANDREIA ANTUNES RIBEIRO NOGUEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	2			2	
169558-2	ANDRESSA COSTA DAMASCENO	FISIOTERAPEUTA				0	CANDIDATO INELEGÍVEL DE ACORDO COM AS PROPORÇÕES DO ITEM 6.3.1 DO EDITAL
170679-4	ANGELA MARIA FERREIRA LISBOA	ASSISTENTE SOCIAL				0	CANDIDATO ENVIU TÍTULO EXIGIDO COMO REQUISITO PARA PROVIMENTO DO CARGO, CONFORME ITEM 6.3.1.3 DO EDITAL
10234-2	ANGELICA SOUZA LISBOA	BIOMEDICO	1			1	CANDIDATO ENVIU TÍTULOS NÃO PONTUÁVEIS, CONFORME ITEM 6.3.1.1 DO EDITAL
53736-5	ANILTON SANTOS PEREIRA	PSICOLOGO	2			2	
56705-1	ANNA FLAVIA DA SILVA RAMOS	ENGENHEIRO CIVIL	1			1	
51095-5	ARTHUR SAMUEL PRADO SILVA	MEDICO-PLANTONISTA				0	CANDIDATO ENVIU TÍTULO EXIGIDO COMO REQUISITO PARA PROVIMENTO DO CARGO, CONFORME ITEM 6.3.1.3 DO EDITAL
170006-3	BARBARA BAPTISTA VALENTIM MIRA	CIR.DENTISTA-ENDODONTIA				0	CANDIDATO NÃO ENVIU FORMULÁRIO PARA ENTREGA DOS TÍTULOS (ANEXO IV), CONFORME ITEM 6.3.10.2 DO EDITAL
162087-6	BARBARA CATHERINE SOARES SILVA	FISIOTERAPEUTA		3		3	
169372-4	BEATRIZ BEZERRA DOS SANTOS CARDOSO	FISIOTERAPEUTA	2			2	



INFORMAÇÕES DO CANDIDATO E DO CARGO			PONTUAÇÃO				OBSERVAÇÃO
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	Curso de Especialização em Pós-Graduação com o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula - 1 (um) ponto, podendo apresentar até 02 (dois) certificados: MÁXIMO DE 02 PONTOS	Mestrado - 03 (três) pontos, podendo apresentar 01 (um) certificado: MÁXIMO DE 03 PONTOS	Doutorado - 05 (cinco) pontos, podendo apresentar 01 (um) certificado: MÁXIMO DE 05 PONTOS	TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS: Nível Superior (10 Pontos)	
11065-5	BHEATRIZ ARAUJO CHAVES	NUTRICIONISTA				0	CANDIDATO INELEGÍVEL DE ACORDO COM AS PROPORÇÕES DO ITEM 6.3.1 DO EDITAL
54269-5	BIANCA ALMEIDA DA COSTA	ENGENHEIRO CIVIL				0	CANDIDATO INELEGÍVEL DE ACORDO COM AS PROPORÇÕES DO ITEM 6.3.1 DO EDITAL
52248-1	BIANCA ELAINE SILVA GONCALVES	NUTRICIONISTA	1			1	
10853-7	BIANCA SOUSA DA COSTA	NUTRICIONISTA	2			2	
56457-5	BIANCA VEIGA PRATES	PSICOLOGO	1			1	
51354-7	BRUNA AZEVEDO LIMA	FARMACEUTICO-BIOQUIMICO	1			1	
56912-7	BRUNO KALIL BOMFIM SANTOS	PSICOLOGO	2			2	
11305-0	BRUNO RODRIGUES DOS SANTOS	BIOMEDICO	2			2	
161500-0	CAMILA SOUZA NASCIMENTO	ANALISTA DE SISTEMA				0	CANDIDATO INELEGÍVEL DE ACORDO COM AS PROPORÇÕES DO ITEM 6.3.1 DO EDITAL
55580-0	CARINA CARDOSO DE SOUZA	FISIOTERAPEUTA	1			1	
52134-5	CARLA BARRETO SILVA DE CERQUEIRA	FISIOTERAPEUTA	2	3		5	APRESENTOU DECLARAÇÃO DE VÍNCULO E NÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM DESACORDO COM O ITEM 6.3.1.4 DO EDITAL.
165056-0	CARLOS SIDNEY SILVA PIMENTEL	MEDICO-ORTOPEDISTA	1			1	
10659-3	CARMEM ANIZIA NOVAIS AZEVEDO	NUTRICIONISTA				0	CANDIDATO INELEGÍVEL DE ACORDO COM AS PROPORÇÕES DO ITEM 6.3.1 DO EDITAL
51732-1	CAROLINE LEISE ANNONI	MEDICO	2			2	
167519-7	CASSIA MILENE RIBEIRO LOPES	BIOMEDICO	1			1	
11301-8	CATARINA MARIA MAXIMO MALVAR	FISIOTERAPEUTA				0	TÍTULOS APRESENTADOS NÃO POSSUEM RELAÇÃO DIRETA COM O CARGO PARA O QUAL CANDIDATO (A) REALIZOU A PROVA EM DESACORDO COM O ITEM 6.3.1.1. DO EDITAL
130609-5	CHAYHENY ARAUJO SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	2			2	
10956-8	CIDIANE PORTO LOPES VILA VERDE	FISIOTERAPEUTA	1			1	
54555-4	CLAUDIA CRISTIANE MAGALHAES RIBEIRO	PSICOLOGO				0	CANDIDATO INELEGÍVEL DE ACORDO COM AS PROPORÇÕES DO ITEM 6.3.1 DO EDITAL
11470-7	CLAUDIA NASCIMENTO DA SILVA SANTOS	BIOMEDICO	2			2	
11090-6	CLEIDE DA TRINDADE SANTOS	NUTRICIONISTA				0	CANDIDATO INELEGÍVEL DE ACORDO COM AS PROPORÇÕES DO ITEM 6.3.1 DO EDITAL
55237-2	CRISTIANE DA SILVA MACHADO	ASSISTENTE SOCIAL	1			1	
56830-9	CYNTHIA RAVANA FERREIRA DA SILVA	BIOMEDICO	1			1	CANDIDATO ENVIU TÍTULOS NÃO PONTUÁVEIS, CONFORME ITEM 6.3.1.1 DO EDITAL
51645-7	DAILLY MIELLY MENDONCA SILVA	NUTRICIONISTA	2			2	
56020-0	DAILIA LIRANA TEIXEIRA QUEIROZ OLIVEIRA	MEDICO	1			1	
53428-5	DALVANI DA FRANCA SANTOS MAGALHAES	PSICOLOGO	2			2	
168709-0	DANEMARE SANTOS DO ESPIRITO SANTO	BIOMEDICO	1			1	
56741-8	DANILA PESSOA DA SILVA	PSICOLOGO	2			2	
167444-4	DAVI DE MATTOS OLIVEIRA	ODONTOLOGO	1			1	
51631-7	DAYAN MOSHE DE SOUSA COTRIM	PSICOLOGO	2		5	7	CANDIDATO EXCEDEU PONTUAÇÃO MÁXIMA DE TÍTULOS (EXPERIÊNCIA/PÓS/MESTRADO/DOCTORADO), CONFORME ITEM 6.3.4 DO EDITAL
53073-5	DEBORA SILVA CASTRO	ODONTOLOGO	2			2	
51628-7	DEBORA TAITÁ MOREIRA VARGES DE OLIVEIRA	PSICOLOGO	1			1	
170966-8	DEBORA TAYNA PRATES AGUIAR	ARQUITETO	1			1	
53832-9	DEIZE NASCIMENTO DE SOUZA	NUTRICIONISTA	2			2	
53623-7	DENIS HARLEY NUNES LIMA	NUTRICIONISTA				0	CANDIDATO NÃO ENVIU FORMULÁRIO PARA ENTREGA DOS TÍTULOS (ANEXO IV), CONFORME ITEM 6.3.10.2 DO EDITAL
56927-5	DENISE DE SOUZA GUIMARAES	ASSISTENTE SOCIAL	1			1	
169792-0	DEUZANE CRISTINA SOARES LOBO	PSICOLOGO	2			2	CANDIDATO ENVIU TÍTULOS NÃO PONTUÁVEIS, CONFORME ITEM 6.3.1.1 DO EDITAL
54730-1	DHIENE SANTANA ARAUJO OLIVEIRA	PSICOLOGO	1	3		4	
168363-0	DIEGO CABRAL REIS SOARES	ARQUITETO				0	CANDIDATO INELEGÍVEL DE ACORDO COM AS PROPORÇÕES DO ITEM 6.3.1 DO EDITAL



INFORMAÇÕES DO CANDIDATO E DO CARGO			PONTUAÇÃO				
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	Curso de Especialização em Pós-Graduação com o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula - 1 (um) ponto, podendo apresentar até 02 (dois) certificados: MÁXIMO DE 02 PONTOS	Mestrado - 03 (três) pontos, podendo apresentar 01 (um) certificado: MÁXIMO DE 03 PONTOS	Doutorado - 05 (cinco) pontos, podendo apresentar 01 (um) certificado: MÁXIMO DE 05 PONTOS	TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS: Nível Superior (10 Pontos)	OBSERVAÇÃO
11486-3	DIEGO HOAYRAN OLIVEIRA FERNANDES	PSICOLOGO	2			2	
56932-1	DJANIRA DA SILVA TEIXEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	1			1	
11132-5	DOUGLAS RODRIGUES MELO DOS SANTOS	PSICOLOGO	1			1	
169236-4	EDER RAGNER OLIVEIRA DIAS	ODONTOLOGO	2			2	
54334-9	EDIANE DE SOUZA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				0	CANDIDATO INELEGÍVEL DE ACORDO COM AS PROPORÇÕES DO ITEM 6.3.1 DO EDITAL
170338-0	EDNEIA NOVAES DOS SANTOS	ANALISTA CONTROLE INTERNO				0	CANDIDATO(A) APRESENTOU CERTIFICADO COM DATA DE CONCLUSÃO FUTURA.
169293-3	ELIAS EMANUEL RODRIGUES BRASILEIRO	MEDICO	1			1	
55051-5	ELIENE SANTANA DE SOUZA SANTOS	FISIOTERAPEUTA	1			1	
10761-1	ELIO BRAGA DA SILVA	ANALISTA DE SISTEMA				0	CANDIDATO INELEGÍVEL DE ACORDO COM AS PROPORÇÕES DO ITEM 6.3.1 DO EDITAL
53149-9	ELISIA ALMEIDA DOS SANTOS REIS	ASSISTENTE SOCIAL	2			2	CANDIDATO ENVIU TÍTULOS NÃO PONTUÁVEIS, CONFORME ITEM 6.3.1.1 DO EDITAL
170043-6	ELIZA FAUSTINO GOMES SILVA	ASSISTENTE SOCIAL				0	CANDIDATO ENVIU TÍTULOS NÃO PONTUÁVEIS, CONFORME ITEM 6.3.1.1 DO EDITAL
168849-0	EMERSON SANTOS SOUZA SILVA	ODONTOLOGO	2			2	
169398-0	FABIO FERNANDES FLORES	EDUCADOR FISICO	2			2	
54256-3	FANG SHEN SILVA DE JESUS	PSICOLOGO	2			2	
54749-2	FATIMA FERNANDES LEAL CORDEIRO	ASSISTENTE SOCIAL	1			1	
51730-5	FELIPE MALHEIROS KNOPP	MEDICO	1			1	
52217-1	FELIPE MUNIZ DA SILVA	PSICOLOGO	2			2	
170256-9	FERNANDA ALVES NONATO	EDUCADOR FISICO	1			0	CANDIDATO INELEGÍVEL DE ACORDO COM AS PROPORÇÕES DO ITEM 6.3.1 DO EDITAL
10285-7	FERNANDA COSTA GONCALVES	FISIOTERAPEUTA	2			2	
51086-6	FERNANDA FIUZA FERNANDES	NUTRICIONISTA	2			2	
161375-3	FERNANDA LEDO PORTELLA MATTOS	MEDICO-COLOPROCTOLOGISTA	1			1	
51905-7	FERNANDA NEVES MACEDO	PSICOLOGO	2			2	
51708-9	FERNANDA SANTANA VIEIRA	FISIOTERAPEUTA	1			1	
11273-9	FERNANDA SOUZA DANTAS	MEDICO-GERIATRA	2			2	
52250-3	FLAVIA CRISTINA ROCHA DE ALMEIDA	MEDICO	1			1	
53857-4	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELONIO	NUTRICIONISTA	1			1	
169538-6	FREDERICO LAECIO SILVA E SILVA	CIR.DENTISTA-ENDODONTIA	2			2	
53854-0	GABRIEL ALVES FERREIRA	MEDICO	1			1	
56129-0	GABRIEL DE MATOS SOUZA	AUDITOR FISCAL	2			2	
11186-4	GABRIEL LOPES SOARES	AUDITOR FISCAL	2			2	
170399-9	GABRIELA BRITO DE LIMA	NUTRICIONISTA	2			2	
169131-7	GABRIELLE DE SOUZA SANTOS	FISIOTERAPEUTA				0	CANDIDATO INELEGÍVEL DE ACORDO COM AS PROPORÇÕES DO ITEM 6.3.1 DO EDITAL
56908-9	GABRIELLE FERREIRA OLIVEIRA	ARQUITETO	1			1	
52433-6	GEISE KELLY LOPES VILAS BOAS	PSICOLOGO				0	CANDIDATO INELEGÍVEL DE ACORDO COM AS PROPORÇÕES DO ITEM 6.3.1 DO EDITAL
55209-7	GEISIANE DE SOUZA OLIVEIRA	FISIOTERAPEUTA	2			2	
55617-3	GEIZA DE ARAUJO NUNES	NUTRICIONISTA				0	CANDIDATO NÃO ENVIU FORMULARIO PARA ENTREGA DOS TÍTULOS (ANEXO IV), CONFORME ITEM 6.3.10.2 DO EDITAL
54351-9	GEIZA PIMENTEL PINTO	EDUCADOR FISICO	1			1	
55239-9	GELUSYANNE FERNANDES FERREIRA TERRACAO	MEDICO-ANESTESISTA	1			1	
56901-1	GEROLINA NETA PEREIRA RODRIGUES	EDUCADOR FISICO	2			2	CANDIDATO ENVIU TÍTULOS NÃO PONTUÁVEIS, CONFORME ITEM 6.3.1.1 DO EDITAL
52797-1	GERRI TULLO PRADO DE OLIVEIRA	MEDICO	1			1	
168689-8	GILVANEY GOMES PEREIRA	FISIOTERAPEUTA	1			1	
54312-8	GLEDSON ROCHA SALOMAO	ENGENHEIRO CIVIL				0	CANDIDATO INELEGÍVEL DE ACORDO COM AS PROPORÇÕES DO ITEM 6.3.1 DO EDITAL



INFORMAÇÕES DO CANDIDATO E DO CARGO			PONTUAÇÃO				
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	Curso de Especialização em Pós-Graduação com o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula - 1 (um) ponto, podendo apresentar até 02 (dois) certificados: MÁXIMO DE 02 PONTOS	Mestrado - 03 (três) pontos, podendo apresentar 01 (um) certificado: MÁXIMO DE 03 PONTOS	Doutorado - 05 (cinco) pontos, podendo apresentar 01 (um) certificado: MÁXIMO DE 05 PONTOS	TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS: Nível Superior (10 Pontos)	OBSERVAÇÃO
52071-3	GLEICE KELLY SILVA PEREIRA	PSICOLOGO	2			2	CANDIDATO ENVIU TÍTULOS NÃO PONTUÁVEIS, CONFORME ITEM 6.3.1.1 DO EDITAL
53717-9	GRACIELLE PINHO E SILVA LIMA	ODONTOLOGO				0	CANDIDATO INELEGÍVEL DE ACORDO COM AS PROPORÇÕES DO ITEM 6.3.1 DO EDITAL
168729-6	GRAYCE KELLY DIAS PACHECO	NUTRICIONISTA				0	CANDIDATO INELEGÍVEL DE ACORDO COM AS PROPORÇÕES DO ITEM 6.3.1 DO EDITAL
56083-9	GRAZYELLE TELES BRITO	FISIOTERAPEUTA				0	CANDIDATO INELEGÍVEL DE ACORDO COM AS PROPORÇÕES DO ITEM 6.3.1 DO EDITAL
10238-5	GUILHERME LEAL DOS SANTOS	EDUCADOR FISICO				0	CANDIDATO INELEGÍVEL DE ACORDO COM AS PROPORÇÕES DO ITEM 6.3.1 DO EDITAL
163082-2	GUSTAVO CAMARGO RODRIGUES DE FRANCA	AUDITOR FISCAL				0	CANDIDATO INELEGÍVEL DE ACORDO COM AS PROPORÇÕES DO ITEM 6.3.1 DO EDITAL
52229-5	GUSTAVO FREITAS DE SOUSA VIANA	FARMACEUTICO-BIOQUIMICO	1	3		4	
163624-7	GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	1			1	
52400-0	HELIDA SANTOS DO PARAIZO	ASSISTENTE SOCIAL	2			2	CANDIDATO ENVIU TÍTULOS NÃO PONTUÁVEIS, CONFORME ITEM 6.3.1.1 DO EDITAL
56855-4	HUGO VINICIUS COTRIM FAUSTO	ODONTOLOGO	2			2	
56687-0	IAGO DJAVAN SILVA SOUZA	FISIOTERAPEUTA				0	CANDIDATO NÃO ENVIU FORMULARIO PARA ENTREGA DOS TÍTULOS (ANEXO IV), CONFORME ITEM 6.3.10.2 DO EDITAL
52426-3	IANA MANUELLA FERNANDES NEVES ABREU	MEDICO-OFTALMOLOGISTA	1			1	
166956-2	IRANILDA COTRIM DA COSTA	VETERINARIO	1			1	
170923-5	IRIS CARDOSO MOREIRA TEIXEIRA	EDUCADOR FISICO	1			1	
54710-7	ISADORA ALVES COTRIM	PSICOLOGO	2	3		5	
51036-0	ISMELLE MARICE FERNANDES BEZERRA AQUINO	ODONTOLOGO	2			2	
169274-7	ISNAIA REGINA MARTINS CAMELO	MEDICO-GINECOLOGISTA/OBSTETRA	1			1	
10118-4	ITAISA ARAUJO RODRIGUES	FISIOTERAPEUTA	1			1	
11195-3	ITALO SIMAS SOUZA	EDUCADOR FISICO	2			2	
169224-6	IVINA FIALHO ALMEIDA LORENZZO	MEDICO-REUMATOLOGISTA	1			1	
161528-7	IVONE OLIVEIRA AMARAL	ASSISTENTE SOCIAL	2			2	CANDIDATO ENVIU TÍTULOS NÃO PONTUÁVEIS, CONFORME ITEM 6.3.1.1 DO EDITAL
11183-0	IZABELLA FARIA SANTOS	ODONTOLOGO				0	CANDIDATO INELEGÍVEL DE ACORDO COM AS PROPORÇÕES DO ITEM 6.3.1 DO EDITAL
169609-9	JACKSON DA SILVA ROCHA SEGUNDO	ENGENHEIRO CIVIL		3		3	
51169-2	JADSON FERNANDES DE SOUZA	ENGENHEIRO CIVIL	1			1	
54383-7	JAIANE DE ALMEIDA SILVA	NUTRICIONISTA	1			1	
54512-0	JAQUELINE LIMA DE OLIVEIRA	PSICOLOGO				0	CANDIDATO NÃO ENVIU FORMULARIO PARA ENTREGA DOS TÍTULOS (ANEXO IV), CONFORME ITEM 6.3.10.2 DO EDITAL
170314-3	JEFERSON FREITAS AGUIAR	CIR.DENTISTA-BUCOMAXILOFACIAL				0	CANDIDATO NÃO ENVIU FORMULARIO PARA ENTREGA DOS TÍTULOS (ANEXO IV), CONFORME ITEM 6.3.10.2 DO EDITAL
53722-5	JEFERSON PEREIRA DA SILVA	FARMACEUTICO-BIOQUIMICO				0	CANDIDATO INELEGÍVEL DE ACORDO COM AS PROPORÇÕES DO ITEM 6.3.1 DO EDITAL
10825-1	JEFERSON FERNANDES CARVALHO MOTA	MEDICO-PLANTONISTA	2			2	
161379-3	JENIFER SANTOS ANDRADE	ANALISTA CONTROLE INTERNO				0	CANDIDATO INELEGÍVEL DE ACORDO COM AS PROPORÇÕES DO ITEM 6.3.1 DO EDITAL
169550-2	JESSICA CABRAL QUEIROZ	ASSISTENTE SOCIAL	2			2	
10879-0	JESSICA CAROLAYNE SILVA DE OLIVEIRA	NUTRICIONISTA	1			1	
55567-3	JESSICA FERREIRA DA CONCEICAO	PSICOLOGO	1			1	
171018-8	JOANNA CATARINA FERNANDES NEVES ABREU	MEDICO-ANESTESISTA				0	CANDIDATO ENVIU TÍTULO EM CÓPIA NÃO AUTENTICADA, CONFORME ITEM 6.3.6 DO EDITAL
10420-5	JOBSON CARVALHO DA PAIXAO	AUDITOR FISCAL	2	3		5	CANDIDATO ENVIU TÍTULO EM CÓPIA NÃO AUTENTICADA, CONFORME ITEM 6.3.6 DO EDITAL



INFORMAÇÕES DO CANDIDATO E DO CARGO			PONTUAÇÃO				OBSERVAÇÃO
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	Curso de Especialização em Pós-Graduação com o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula - 1 (um) ponto, podendo apresentar até 02 (dois) certificados: MÁXIMO DE 02 PONTOS	Mestrado - 03 (três) pontos, podendo apresentar 01 (um) certificado: MÁXIMO DE 03 PONTOS	Doutorado - 05 (cinco) pontos, podendo apresentar 01 (um) certificado: MÁXIMO DE 05 PONTOS	TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS: Nível Superior (10 Pontos)	
53721-7	JOHNY JEFERSON PEREIRA LIMA	ODONTOLOGO	2			2	
169328-3	JONATAN SANTANA BATISTA	PSICOLOGO		3	5	8	
168250-4	JONATAS FERREIRA DE ASSIS	PSICOLOGO	2			2	
51096-3	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA	MEDICO-ORTOPEDISTA	1			1	
51298-2	JOSE FRANCISCO CARDOSO DE CASTRO DONATO	ASSISTENTE SOCIAL	1			1	
169443-7	JOSEANE ROSA DE SOUSA	FISIOTERAPEUTA	1			1	
51441-1	JUCIMAR DA SILVA MOREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	1			1	
54593-7	JULIANA TRINDADE SANTOS	PSICOLOGO				0	CANDIDATO INELEGÍVEL DE ACORDO COM AS PROPORÇÕES DO ITEM 6.3.1 DO EDITAL
53677-6	JUSSARA AGUIAR COELHO	PSICOLOGO	2			2	
52128-0	KARINA GUIMARAES DE CASTRO	MEDICO	1			1	
170111-9	KARIZA VARGENS DINIZ CORREIA	ODONTOLOGO	2	3	5	10	
168076-6	KARLA EURITA ROCHA BALEIRO	MEDICO	2			2	
54093-5	KARLA MONIK LADEIA SILVA	FISIOTERAPEUTA				0	CANDIDATO INELEGÍVEL DE ACORDO COM AS PROPORÇÕES DO ITEM 6.3.1 DO EDITAL
55578-9	KEREN ALBUQUERQUE DA SILVA	PSICOLOGO				0	CANDIDATO INELEGÍVEL DE ACORDO COM AS PROPORÇÕES DO ITEM 6.3.1 DO EDITAL
52236-8	KEYLA IANE DONATO BRITO COSTA	FISIOTERAPEUTA	2		5	7	
169374-4	LAIANNE SILVA PINHEIRO	ODONTOLOGO				0	CANDIDATO INELEGÍVEL DE ACORDO COM AS PROPORÇÕES DO ITEM 6.3.1 DO EDITAL
54652-6	LARISSA FE MATOS GALVAO	MEDICO-ENDOCRINOLOGISTA	2			2	
10392-6	LARISSA FONSECA DE SOUZA	PSICOLOGO	2			2	
170677-4	LARISSA MISSIAS TEIXEIRA	PSICOLOGO	1			1	
171105-7	LEILA VIEIRA PEREIRA GONCALVES	BIOMEDICO	2			2	
56661-6	LEONARDO DAVI DOS REIS QUEIROZ	NUTRICIONISTA	1			1	
53252-5	LEONARDO FERNANDES PEREIRA	EDUCADOR FISICO	2			2	
167591-2	LETICIA DE OLIVEIRA SILVA	PSICOLOGO	1			1	
169394-0	LILLIAN NOGUEIRA TEIXEIRA	ODONTOLOGO	1			1	CANDIDATO ENVIU TÍTULOS NÃO PONTUÁVEIS, CONFORME ITEM 6.3.1.1 DO EDITAL
51942-1	LINDIANE DE AZEVEDO NEVES OLIVEIRA	MEDICO-PLANTONISTA	2	3		5	
53206-1	LISANDRA SANTOS MAGALHAES	FISIOTERAPEUTA	1			1	
55607-6	LIVIA GUIMARAES FARIAS	PSICOLOGO	2	3		5	
11545-2	LUAN VITOR SANTANA SOUZA	ODONTOLOGO	2			2	
10676-3	LUANA PRADO DE SOUZA	PSICOLOGO				0	CANDIDATO INELEGÍVEL DE ACORDO COM AS PROPORÇÕES DO ITEM 6.3.1 DO EDITAL
170015-1	LUANE COSTA PEREIRA MALHEIRO	MEDICO-DERMATOLOGISTA	1			1	
161782-0	LUCAS RONNE LIMA DOMINGUES	MEDICO	1			1	
11466-9	LUCIANA BALEIRO SANTOS	PSICOLOGO	1			1	CANDIDATO ENVIU TÍTULOS NÃO PONTUÁVEIS, CONFORME ITEM 6.3.1.1 DO EDITAL
54316-0	LUISA DOS SANTOS SOUZA	BIOMEDICO	1			1	CANDIDATO ENVIU TÍTULOS NÃO PONTUÁVEIS, CONFORME ITEM 6.3.1.1 DO EDITAL
55680-7	MAELE COELHO SILVA	BIOMEDICO	1			1	CANDIDATO ENVIU TÍTULO EXIGIDO COMO REQUISITO PARA PROVIMENTO DO CARGO, CONFORME ITEM 6.3.1.3 DO EDITAL
56689-6	MAIARA DUTRA VASCONCELOS DOS SANTOS	ARQUITETO	1			1	
170979-6	MAISA MOREIRA TEIXEIRA	NUTRICIONISTA	2			2	
52674-6	MAILLA MAGALHAES SILVA	MEDICO-IMAGEM	2			2	CANDIDATO ENVIU TÍTULOS NÃO PONTUÁVEIS, CONFORME ITEM 6.3.1.1 DO EDITAL
52167-1	MARCELA FIGUEIREDO OLIVEIRA	MEDICO-GERIATRA				0	TÍTULOS APRESENTADO NÃO POSSUI CARGA MÍNIMA EXIGIDA CONFORME ITEM 6.3.1.1. DO EDITAL.
54327-6	MARCELLA BEZERRA ARAUJO	PSICOLOGO	1			1	
161711-3	MARCELO PEREIRA TRINDADE	ODONTOLOGO	2	3		5	
170610-5	MARCOS MIRANDA SILVA SOUZA	AUDITOR FISCAL	1	3		4	



INFORMAÇÕES DO CANDIDATO E DO CARGO			PONTUAÇÃO				
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	Curso de Especialização em Pós-Graduação com o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula - 1 (um) ponto, podendo apresentar até 02 (dois) certificados: MÁXIMO DE 02 PONTOS	Mestrado - 03 (três) pontos, podendo apresentar 01 (um) certificado: MÁXIMO DE 03 PONTOS	Doutorado - 05 (cinco) pontos, podendo apresentar 01 (um) certificado: MÁXIMO DE 05 PONTOS	TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS: Nível Superior (10 Pontos)	OBSERVAÇÃO
52161-2	MARCUS IZALTINO PESSOA JUNIOR	ODONTOLOGO	2			2	
10569-4	MARIA DE FATIMA MARQUES DE SOUZA FERNANDES	ASSISTENTE SOCIAL	1			1	
162788-7	MARIA DE LOURDES ANDRADE REZENDE	MEDICO-PEDIATRA	1			1	TÍTULO APRESENTADO NÃO POSSUI CARGA MÍNIMA EXIGIDA CONFORME ITEM 6.3.1.1. DO EDITAL.
56150-9	MARINA RAMOS DE ALMEIDA	PSICOLOGO	1			1	
170947-1	MARINALVA ANGÉLICA SILVA CORREIA	FISIOTERAPEUTA	2			2	
55899-0	MARISETE ALVES GONCALVES	ASSISTENTE SOCIAL	1			1	
168287-9	MARLEIDE RODRIGUES BATISTA	PSICOLOGO				0	CANDIDATO INELEGÍVEL DE ACORDO COM AS PROPORÇÕES DO ITEM 6.3.1 DO EDITAL
52923-0	MARTA ANDREIA DE MORAIS REIS BONFIM	PSICOLOGO	1			1	
168265-2	MATHEUS GOMES NASCIMENTO	TEC. DE INFORMATICA				0	CARGO INELEGÍVEL PARA PROVA DE TÍTULOS, DE ACORDO COM OS CARGOS DEFINIDOS NO ITEM 6.3 DO EDITAL
168261-2	MATHEUS GOMES NASCIMENTO	ANALISTA DE SISTEMA				0	CANDIDATO ENVIU TÍTULOS NÃO PONTUÁVEIS, CONFORME ITEM 6.3.1.1 DO EDITAL
55210-0	MATIEL RODRIGUES FAGUNDES	MEDICO-PLANTONISTA	1			1	APRESENTOU DECLARAÇÃO DE VÍNCULO E NÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM DESACORDO COM O ITEM 6.3.1.4 DO EDITAL.
10220-2	MAURICIO SANTOS DE ASSIS	MEDICO	1			1	
54043-9	MAYARA DE SOUZA LIMA	ASSISTENTE SOCIAL	2			2	
170027-0	MAYKE CAMPOS AQIONO	MEDICO-ANESTESISTA	2			2	
54344-6	MAYRA FERRAZ SANTOS GUSMAO	FISIOTERAPEUTA	1			1	
56283-1	MIGUEL ARCHANJO FERNANDES	VETERINARIO	1			1	
52905-2	MIRLA DE SOUZA	FISIOTERAPEUTA	2			2	
169139-7	MIRNA PINHEIRO COSTA	PSICOLOGO	2			2	
55855-9	MOEMA BARRAL VIANA	MEDICO-DERMATOLOGISTA	1			1	
10417-5	MONICA DE OLIVEIRA BRITO	PSICOLOGO	1			1	
51846-8	MONICA DIELLY REIS SOARES	PSICOLOGO	2			2	
170945-1	MOYSES AZEVEDO SILVA JUNIOR	PSICOLOGO	1			1	
53154-5	MURILLO ALVES COTRIM	ODONTOLOGO	1			1	
11303-4	NADIENE NEVES FLORES	FARMACEUTICO-BIOQUIMICO				0	CANDIDATO INELEGÍVEL DE ACORDO COM AS PROPORÇÕES DO ITEM 6.3.1 DO EDITAL
168922-0	NARA GABRIELA DO NASCIMENTO NIZA	ODONTOLOGO				0	CANDIDATO ENVIU TÍTULO EXIGIDO COMO REQUISITO PARA PROVIMENTO DO CARGO, CONFORME ITEM 6.3.1.3 DO EDITAL
55687-4	NATALIA BORGES DA SILVA RIBEIRO	BIOMEDICO	2			2	
169965-0	NATALIA NITSA PEREIRA SILVA	MEDICO-GINECOLOGISTA/OBSTETRA				0	CANDIDATO NÃO ENVIU FORMULARIO PARA ENTREGA DOS TÍTULOS (ANEXO IV), CONFORME ITEM 6.3.10.2 DO EDITAL
55114-7	NAYARA DONATO LEAO	FISIOTERAPEUTA	1			1	
10160-5	NEILA SILVA SOARES	FISIOTERAPEUTA	2			2	CANDIDATO ENVIU TÍTULOS NÃO PONTUÁVEIS, CONFORME ITEM 6.3.1.1 DO EDITAL
56448-6	NICOLE OLIVEIRA SEIXAS	ASSISTENTE SOCIAL	2			2	
52129-9	NIELSON FAGUNDES FERNANDES	FISIOTERAPEUTA	1			1	CANDIDATO ENVIU TÍTULOS NÃO PONTUÁVEIS, CONFORME ITEM 6.3.1.1 DO EDITAL
169811-1	NUBIA TEIXEIRA NUNES	ASSISTENTE SOCIAL	2			2	
52476-0	OTAVIO RIBEIRO LAGO NETTO	PSICOLOGO	1	3		4	
51265-6	PABLO SILVA COSTA BARRETO	PSICOLOGO				0	CANDIDATO NÃO ENVIU FORMULARIO PARA ENTREGA DOS TÍTULOS (ANEXO IV), CONFORME ITEM 6.3.10.2 DO EDITAL
55468-5	PABLO UALE DE CARVALHO SILVA	ENGENHEIRO CIVIL	1			1	
10970-3	PAULA HELEN SANTIAGO SOARES	PSICOLOGO	1			1	
52368-2	PAULO BADARO DE SOUZA	CIR.DENTISTA-BUCOMAXILOFACIAL	1	3		4	
168088-4	PEDRO OLIVEIRA THIEBAUT	MEDICO	1			1	



INFORMAÇÕES DO CANDIDATO E DO CARGO			PONTUAÇÃO				OBSERVAÇÃO
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	Curso de Especialização em Pós-Graduação com o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula - 1 (um) ponto, podendo apresentar até 02 (dois) certificados: MÁXIMO DE 02 PONTOS	Mestrado - 03 (três) pontos, podendo apresentar 01 (um) certificado: MÁXIMO DE 03 PONTOS	Doutorado - 05 (cinco) pontos, podendo apresentar 01 (um) certificado: MÁXIMO DE 05 PONTOS	TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS: Nível Superior (10 Pontos)	
51189-7	POLIANA CINTIA DE OLIVEIRA DUARTE	CIR.DENTISTA- ENDODONTIA	2			2	
11018-3	PRISCILA GOMES LESSA	FISIOTERAPEUTA	2			2	
10905-3	PRISCILA SOUZA NUNES	NUTRICIONISTA				0	CANDIDATO INELEGÍVEL DE ACORDO COM AS PROPORÇÕES DO ITEM 6.3.1 DO EDITAL
53816-7	RACHEL GABRIELLE MONTARGIL SANTOS	FISIOTERAPEUTA	2			2	
168998-8	RAFAEL REIS DE LIMA	PSICOLOGO	2			2	
53391-2	RAFAELA TAYNAN DA SILVA PEREIRA DE ARAUJO	NUTRICIONISTA	2			2	CANDIDATO ENVIU TÍTULOS NÃO PONTUÁVEIS, CONFORME ITEM 6.3.1.1 DO EDITAL
54216-4	RANIEL RAMON NORTE NEVES	CIR.DENTISTA- BUCOMAXILOFACIAL	2			2	
169275-7	RAQUEL MARAISA CARNEIRO NEVES	PSICOLOGO				0	CANDIDATO INELEGÍVEL DE ACORDO COM AS PROPORÇÕES DO ITEM 6.3.1 DO EDITAL
168832-1	RAVENNA KEISE FERREIRA ARQUIAS	VETERINARIO	1			1	
169530-6	REJANE DE OLIVEIRA LEITE	FISIOTERAPEUTA	2			2	
53465-0	REJANE FLORES SILVEIRA	MEDICO	2			2	
169367-6	REJANE FROES FONTES SILVA	ODONTOLOGO	1			1	
11307-7	RENARA MIRELLY RIBEIRO	FISIOTERAPEUTA	2			2	
161364-5	RENE JOSE DELGADO REYES	CIR.DENTISTA- BUCOMAXILOFACIAL	2	3		5	
51608-2	RICARDO PEREIRA MALHEIROS TOLENTINO	MEDICO- COLOPROCTOLOGISTA	1			1	
10356-0	RITA APARECIDA SILVA GONDIM	FISIOTERAPEUTA	2			2	
10033-1	RIZIA LORANE GONCALVES RODRIGUES	ENGENHEIRO CIVIL				0	CANDIDATO INELEGÍVEL DE ACORDO COM AS PROPORÇÕES DO ITEM 6.3.1 DO EDITAL
170716-2	ROBERTA BARROS DE MIRANDA	FISIOTERAPEUTA	1			1	
52238-4	ROBERTA EZEQUIEL DE JESUS VIANA	CIR.DENTISTA- ENDODONTIA	1	3		4	
53888-4	ROBERTO MOREIRA SILVEIRA FILHO	NUTRICIONISTA	1			1	
55384-0	ROBSON DA SILVA ALMEIDA	FISIOTERAPEUTA	1	3		4	CANDIDATO ENVIU TÍTULO EM CÓPIA NÃO AUTENTICADA, CONFORME ITEM 6.3.6 DO EDITAL
53084-0	RODRIGO BRITO DE SOUZA	VETERINARIO	2	3		5	
53381-5	RODRIGO NEVES COTRIM	CIR.DENTISTA- ENDODONTIA	2			2	
166679-7	RODRIGO SAMPAIO TEIXEIRA	FISIOTERAPEUTA	1			1	
169956-1	ROGACIANO PEREIRA DE CASTRO NETO	ENGENHEIRO CIVIL	1			1	
10467-1	ROMULO CLAUDIO AGUIAR SOUSA JUNIOR	PSICOLOGO	2			2	
170739-9	ROSANGELA TEIXEIRA DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL	1			1	
10090-0	ROSELIA PRADO SANTANA	NUTRICIONISTA	1			1	
56552-0	ROSILENE PEREIRA DA SILVA	PSICOLOGO	1			1	
167986-6	ROUSECLER MESQUITA DE CARVALHO	ASSISTENTE SOCIAL	2			2	CANDIDATO ENVIU TÍTULOS NÃO PONTUÁVEIS, CONFORME ITEM 6.3.1.1 DO EDITAL
170420-9	RUBIA DANIERY DOMICIANO RIBEIRO	NUTRICIONISTA	1			1	
54488-4	SABRINA MACEDO ROCHA BOAVENTURA	FISIOTERAPEUTA	2	3		5	
170746-7	SALOMEIA SANTOS SAMPAIO	PSICOLOGO	2			2	
56086-3	SANDRA XAVIER CARDOSO	NUTRICIONISTA	2			2	CANDIDATO ENVIU TÍTULOS NÃO PONTUÁVEIS, CONFORME ITEM 6.3.1.1 DO EDITAL
56876-7	SILVANICE CORDEIRO SAMPAIO	ASSISTENTE SOCIAL	2			2	
54277-6	SILVIA SILVA SANTANA	PSICOLOGO	1			1	
52881-1	SOLANO GUEDES DA CRUZ	TEC. DE INFORMATICA				0	CARGO INELEGÍVEL PARA PROVA DE TÍTULOS, DE ACORDO COM OS CARGOS DEFINIDOS NO ITEM 6.3 DO EDITAL
56692-6	SORANE OLIVEIRA DE CASTRO	FISIOTERAPEUTA	2			2	
52151-5	STEFANO BRUNO FABRES DE SOUZA	MEDICO- ORTOPEDISTA	2			2	CANDIDATO ENVIU TÍTULOS NÃO PONTUÁVEIS, CONFORME ITEM 6.3.1.1 DO EDITAL



INFORMAÇÕES DO CANDIDATO E DO CARGO			PONTUAÇÃO				
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	Curso de Especialização em Pós-Graduação com o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula - 1 (um) ponto, podendo apresentar até 02 (dois) certificados: MÁXIMO DE 02 PONTOS	Mestrado - 03 (três) pontos, podendo apresentar 01 (um) certificado: MÁXIMO DE 03 PONTOS	Doutorado - 05 (cinco) pontos, podendo apresentar 01 (um) certificado: MÁXIMO DE 05 PONTOS	TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS: Nível Superior (10 Pontos)	OBSERVAÇÃO
52277-5	SULAMITA SILVA LEAO	BIOMEDICO	2			2	APRESENTOU DECLARAÇÃO DE VÍNCULO E NÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM DESACORDO COM O ITEM 6.3.1.4 DO EDITAL.
53544-3	SVETLANA MARQUES PONTES	MEDICO-PLANTONISTA				0	CANDIDATO NÃO ENVIOU FORMULARIO PARA ENTREGA DOS TÍTULOS (ANEXO IV), CONFORME ITEM 6.3.10.2 DO EDITAL
55402-2	TAIANE DOS SANTOS VENTURA	PSICOLOGO	2			2	
54236-9	TAIANE FERREIRA SOUZA	AUDITOR FISCAL				0	CANDIDATO INELEGÍVEL DE ACORDO COM AS PROPORÇÕES DO ITEM 6.3.1 DO EDITAL
52220-1	TALITA JESSICA PEREIRA SOUZA	NUTRICIONISTA	2			2	
56916-0	TAMARA CORDEIRO FARIAS	FISIOTERAPEUTA	1			1	
53944-9	TAMIRES GUEDES NEVES	PSICOLOGO	1			1	
52663-0	TANIA DE CASSIA RODRIGUES DA SILVA SOARES	ASSISTENTE SOCIAL	1			1	
52454-9	TATIELY MAYARA DE OLIVEIRA NEVES	BIBLIOTECARIO		3		3	
51727-5	TAYLLAN DE OLIVEIRA LIMA	ODONTOLOGO		3		3	
51552-3	THAIS FAGUNDES DOS SANTOS LEAO	ANALISTA CONTROLE INTERNO	1			1	
11079-5	THAISE DIELE TEIXEIRA LEDO E LEDO	EDUCADOR FISICO				0	CANDIDATO INELEGÍVEL DE ACORDO COM AS PROPORÇÕES DO ITEM 6.3.1 DO EDITAL
167705-3	THAMIRES DE CARVALHO SILVA	PSICOLOGO	1			1	CANDIDATO ENVIOU TÍTULOS NÃO PONTUÁVEIS, CONFORME ITEM 6.3.1.1 DO EDITAL
56870-8	THAMIRIS GRACIANE PORTO BRANDAO	ARQUITETO				0	CANDIDATO INELEGÍVEL DE ACORDO COM AS PROPORÇÕES DO ITEM 6.3.1 DO EDITAL
167408-1	THIARA PEREIRA PRATES	MEDICO-ENDOCRINOLOGISTA	2			2	
53186-3	TIAGO BONFIM DE AQUINO	AUDITOR FISCAL	1			1	
54131-1	TIAGO NOVAIS ROCHA	FISIOTERAPEUTA	1	3		4	
169199-6	UIDLA DA SILVA SANTANA	PSICOLOGO				0	CANDIDATO INELEGÍVEL DE ACORDO COM AS PROPORÇÕES DO ITEM 6.3.1 DO EDITAL
56141-0	VALDEMIR OLIVEIRA DE JESUS	PSICOLOGO	1			1	
53867-1	VALDILENE DE OLIVEIRA SOUZA SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	2			2	CANDIDATO ENVIOU TÍTULOS NÃO PONTUÁVEIS, CONFORME ITEM 6.3.1.1 DO EDITAL
51112-9	VALQUIRIA DE JESUS NASCIMENTO	PSICOLOGO	2	3		5	
52319-4	VANESSA TEIXEIRA DE CARVALHO	CONTADOR	1			1	
169174-0	VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS	MEDICO-PLANTONISTA	2			2	
53643-1	VERONICA DA SILVA BANDEIRA MARQUES	NUTRICIONISTA		3		3	
171149-0	VICTORIA EVELLYN ALECRIM BORGES FERREIRA	NUTRICIONISTA	1			1	
55923-7	VILISAIMON DA SILVA DE JESUS	FARMACEUTICO-BIOQUIMICO		3		3	
52101-9	VILMA MARQUES NEVES	NUTRICIONISTA				0	CANDIDATO INELEGÍVEL DE ACORDO COM AS PROPORÇÕES DO ITEM 6.3.1 DO EDITAL
10232-6	VITOR DOS SANTOS PITANGUEIRA	PSICOLOGO	2			2	CANDIDATO ENVIOU TÍTULOS NÃO PONTUÁVEIS, CONFORME ITEM 6.3.1.1 DO EDITAL
168031-3	VIVIANE COELHO BRITO	ASSISTENTE SOCIAL	2			2	
10698-4	VIVIANE FERNANDES LOPES	CIR.DENTISTA-ENDODONTIA	2			2	CANDIDATO ENVIOU TÍTULOS NÃO PONTUÁVEIS, CONFORME ITEM 6.3.1.1 DO EDITAL
54013-7	WASHINGTON LUIS MELO FIGUEIREDO	MEDICO	1			1	APRESENTOU DECLARAÇÃO DE VÍNCULO E NÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM DESACORDO COM O ITEM 6.3.1.4 DO EDITAL.
53743-8	WENDELL RUAN PEREIRA SENA NOGUEIRA DE LIMA	AUDITOR FISCAL	1			1	
169391-0	WERISTON TRINDADE DA SILVA	EDUCADOR FISICO	2			2	CANDIDATO ENVIOU TÍTULOS NÃO PONTUÁVEIS, CONFORME ITEM 6.3.1.1 DO EDITAL
10222-9	YURI SLUSARENKO DA SILVA	CIR.DENTISTA-BUCOMAXILOFACIAL	2	3	5	10	



INFORMAÇÕES DO CANDIDATO E DO CARGO			PONTUAÇÃO				
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	Curso de Especialização em Pós-Graduação com o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula - 1 (um) ponto, podendo apresentar até 02 (dois) certificados: MÁXIMO DE 02 PONTOS	Mestrado - 03 (três) pontos, podendo apresentar 01 (um) certificado: MÁXIMO DE 03 PONTOS	Doutorado - 05 (cinco) pontos, podendo apresentar 01 (um) certificado: MÁXIMO DE 05 PONTOS	TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS: Nível Superior (10 Pontos)	OBSERVAÇÃO
170348-8	ZILDA DE MELO FERNANDES	EDUCADOR FISICO				0	CANDIDATO INELEGÍVEL DE ACORDO COM AS PROPORÇÕES DO ITEM 6.3.1 DO EDITAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

**ERRATA – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TITULAR DO DOMÍNIO DO IMÓVEL  
 CONFRONTANTE E DEMAIS INTERESSADOS  
 (ART. 31, §5º, DA LEI FEDERAL 13.465/2017)**

**PROCEDIMENTO 03/2023**

**EDITAL 003/2023**

**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL**

No Edital 003/2023, do Procedimento 03/2023, de Regularização Fundiária de Interesse Social Loteamento denominado Bairro São Vicente II, ID 08, onde se lê:

**ID 31**

NOME: Érico Rodrigues Carvalho Silva	NÚMERO: 480
RUA: Francisco Bezerra	BAIRRO: São Vicente II

Com área total de 52,00 m<sup>2</sup> e área construída de 41,40 m<sup>2</sup>, com memorial descritivo georreferenciado seguinte:

QUADRA SEM DENOMINAÇÃO – LOTE ID 31 – LOTEAMENTO SÃO VICENTE II, onde inicia-se a descrição desta poligonal no Ponto 1 – **P1**, definido pelas coordenadas **E 737728,62** e **N 8427637,47**; deste segue com azimute **332°38'23,70"** e distância 5,16 metros para o **P2**, definido pelas coordenadas **E 737726,25** e **N 8427642,05** e confrontante Rua Francisco Bezerra; deste segue com azimute **242°40'21,88"** e distância 10,08 m para **P3**, compreendendo as coordenadas **E 737717,29** e **N 8427637,42** e confrontante "C"; que segue com azimute **152°44'19,25"** e distância 5,15 metros para o **P4**, definido pelas coordenadas **E 737719,65** e **N 8427632,84** e confrontante "B"; que se direciona por meio do azimute **62°41'55,68"** e distância 10,10 m para **P1**, com confrontante "A".

Leia-se:

**ID 31**

NOME: Érico Rodrigues Carvalho Silva	NÚMERO: 480
RUA: Francisco Bezerra	BAIRRO: São Vicente II

Com área total de 267,77 m<sup>2</sup> e área construída de 169,36 m<sup>2</sup>, com memorial descritivo georreferenciado seguinte:

QUADRA SEM DENOMINAÇÃO – LOTE ID 31 – LOTEAMENTO SÃO VICENTE II, onde inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P5**, de coordenadas **N 8427627,57** m e **E 737778,28**; deste, segue confrontando com **CONFROTANTE "B"**, com os seguintes azimute plano e distância: **153°22'50,86"** e **9,46 m**; até o vértice **P1**, de coordenadas **N 8427619,11** m e **E 737782,52** m; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "C"**, com os seguintes





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

azimute plano e distância: **243°14'15,03"** e **7,93 m**; até o vértice **P2**, de coordenadas **N 8427615,54 m** e **E 737775,44 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **243°14'1,97"** e **20,25 m**; até o vértice **P3**, de coordenadas **N 8427606,42 m** e **E 737757,36 m**; deste, segue confrontando com **RUA FRANCISCO BEZERRA**, com os seguintes azimute plano e distância: **332°29'28,82"** e **9,50 m**; até o vértice **P4**, de coordenadas **N 8427614,85 m** e **E 737752,97 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: **63°19'2,48"** e **28,33 m**; até o vértice **P5**, de coordenadas **N 8427627,57 m** e **E 737778,28 m**, encerrando esta descrição.

Permanecem inalteradas as demais disposições insertas no referido Edital.

Guanambi – BA, 13 de novembro de 2023.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
**Prefeito do Município de Guanambi**



RESCISÃO CONTRATUAL	
Contratado	Nayara Donato Leão
Função	Fisioterapeuta
Local	Secretaria de Saúde
Vigência	02.01.2023 até 31.12.2023
Rescisão	13.11.2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0FEE-2680-0EA1-4C49-0A80> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0FEE-2680-0EA1-4C49-0A80



### Hash do Documento

91fb952d24db4f463f78a3b1828a3f2794d012e3128659c43188ea14722ac31c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/11/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/11/2023 17:36 UTC-03:00